



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ADVERTÊNCIA

O Município de Pedreira/SP, **ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Vale observar também que esse processo **não se trata de “Sistema de Registro de Preços”**, onde decorrerá do mesmo instrumento(s) de contrato(s).

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

OS VALORES MÉDIOS A SEREM CONSIDERADOS SÃO OS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com **o(s) preço(s) unitário(s) e total (is)** de cada item conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

OBSERVAÇÃO: PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO EM AMBIENTE ELETRÔNICO, FOI ADOTADO O CÓDIGO DO COMPRAS.GOV MAIS SEMELHANTE AO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO OBJETO EXISTENTE NESTE EDITAL E A UTILIZADA PELO COMPRAS.GOV, DEVE PREVALECER O ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA ÚNICA – PARTICIPAÇÃO RESTRITA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM 01) e PARTICIPAÇÃO AMPLA (ITEM 02)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 22/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 29/2025

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - UASG: 986843

OBJETO: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE BOLAS OFICIAIS DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO E UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DESTE MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 162.441,00

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2025 ÀS 09H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA MINUTA DO CONTRATO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, por meio da **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, sediado na Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira – Estado de São Paulo - CEP 13.920-013, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação(ões) de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de Bolas Oficiais de Futebol de Campo Adulto e Uniformes de Futebol de Campo para a Secretaria Municipal de Esportes deste Município.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foi adotado o código do “Catálogo Compras Gov.br” mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o **item 01**, a participação é exclusiva as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **sem prejuízo de sua participação no item 02.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.66. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.44 e 2.6.55 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.44 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) do(s) item(ns), com 02 (duas) casas decimais, marca e modelo para o item 01 e apenas marca para o item 02** e, conseqüentemente, o valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item 01, exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. No item 02, que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor(es) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns);

4.1.2. **Marca e Modelo para o item 01;**

4.1.3. **Marca para o item 02.**

4.1.3.1. **Observação para o item 02: Se caso a marca identificar a licitante por ela ser a fabricante dos uniformes, deverá ser inserido o termo “PRÓPRIA” ou outra informação equivalente.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão seguir, conforme tabela demonstrativa abaixo:

ITEM (NS)	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	REDUÇÕES MÍNIMAS
1	100	UND	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO	R\$ 1,00
2	64	UND	UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO - 64 KIT COM CAMISETA + CALÇÃO + MEIÃO	R\$ 11,13

- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

a ordem final de classificação. sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, **item 02** uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. Empresas brasileiras;

5.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

6.1.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5. deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 3.816 de 17 de agosto de 2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. As informações e procedimentos necessários referentes a indícios de inexequibilidade de preços, encontram-se expostos no **Decreto Municipal nº 4.193, de 25 de março de 2025**, disponibilizado para ciência no site deste município: <https://www.pedreira.sp.gov.br/> ou diretamente através do link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_27032025135033.pdf

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos em questão encontram-se descritos mais precisamente no **item 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO - Exigências de habilitação**, do Termo de Referência, conforme abaixo transcritos:

7.1.2.1. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.1.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

7.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

7.2. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **mínimo 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1 poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de no mínimo 02 (duas horas) para:

7.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedreira.sp.gov.br, no link licitações, junto ao pregoeiro correspondente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 junho de 2025, que regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira, que encontra-se no **Anexo V** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedreira.sp.gov.br.

12.11. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.pedreira.sp.gov.br, no link “Decretos Licitação”.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO V - DECRETO Nº 4.240 DE 24 JUNHO DE 2025.

Pedreira/SP, 27 de junho de 2025.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SUBSCRITOR DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação(ões) de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de Bolas Oficiais de Futebol de Campo Adulto e Uniformes de Futebol de Campo para a Secretaria Municipal de Esportes deste Município, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM (NS)	QUANT (S)	UNID (S)	DESCRIÇÃO (ÕES)	CÓDIGO (S)
01 Cota restrita	100	UND	<p>BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO – Tamanho oficial adulto, confeccionada em PU. Construção: com dupla colagem. Câmara butil, Har, 6D. Com circunferência medindo entre 68-70 cm. Pesando entre 410-450 gramas. Com válvula.</p> <p>Embalagem: Os produtos deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante, de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do mesmo, bem como, ser protegido durante o transporte.</p>	450241
02 Cota ampla	64	UND	<p>UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO - 64 KIT COM CAMISETA + CALÇÃO + MEIÃO (<u>cada kit deverá conter 19 uniformes de Jogadores de linha e 03 uniformes de Goleiros</u>)</p> <p>CAMISA - Camisa confeccionada em Tecido Dry Fit liso 100% Poliéster, com gramatura mínima de 130g m², com proteção UV, impressão em sublimação total, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), gola com acabamento de cobre gola. As camisas deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal e nas costas (medidas aproximadas: 10 cm quadrado (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente e costas (medidas aproximadas: 15 cm de comprimento x 9 cm de altura) ; Impressão da numeração nas costas (medida aproximada: 23 cm de altura) e impressão colorida do escudo do time na frente (medidas aproximadas: 8,5 cm de comprimento x 8,5cm de altura).</p> <p>Numeração - Cada camisa deverá ter sua numeração nas costas de 01 a 22, sendo os uniformes dos jogadores de</p>	623386



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

		<p>linha sequenciais, dos números 02 a 11 e 13 a 21, e dos goleiros com os números 01, 12 e 22.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira -Em cada camisa deverá conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira, na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Escudo dos Times de Futebol -Em cada camisa deverá conter o escudo dos times na parte frontal superior esquerda do peito.</p> <p>CALÇÃO - Calção confeccionado em tecido Dry Fit liso, 100% Poliéster, com gramatura mínima 130g m², com proteção UV, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), com medidas aproximadas de: elástico de 35mm, 63% poliéster, 37% elastodieno; Com cordão 100% poliéster, regulagem infinita.</p> <p>Os Calções deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal (medidas aproximadas: 6 cm quadrados (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente (medidas aproximadas: 10 cm de comprimento x 4 cm de altura), segundo as diretrizes do Manual da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada calção deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente.</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

		<p>UNIFORMES TAMANHO G - (Camisa e Calção)</p> <p>MEIÃO - Par de meião confeccionado com 4 cabos em poliamida com pé de algodão atalhado, composição aproximada de 74% poliamida, 18% algodão, 8% elastano; Tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>Embalagem: Os uniformes deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do produto, bem como, ser protegido durante o transporte.</p> <p>DEMAIS OBSERVAÇÕES:</p> <p>Os uniformes (Camisetas + Calções) deverão ser entregues todos no TAMANHO G e os Meiões deverão ser entregues no tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>O que é a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte?</p> <p>Fundamentação: DECRETO Nº 55.636, DE 26 DE MARÇO DE 2010 Criada em 2010, a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte permite que empresas destinem parte do ICMS devido ao Estado, até 3% do valor anual, para apoiar e investir em projetos esportivos. Este decreto regulamenta o artigo 16 de Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo - SELT. (Redação dada ao artigo pelo Decreto 56.344/10).</p> <p>Obs: Os escudos das equipes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando da emissão da ordem de fornecimento do objeto juntamente com os layouts escolhidos pelas equipes de Pedreira e suas respectivas cores. <u>Observa-se que as cores dos uniformes constantes no layout (Anexo C) servem somente como exemplo para a escolha das equipes.</u></p> <p>LAYOUTS DOS UNIFORMES, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DOS CONTRIBUINTE/PATROCINADORES SEGUEM NO FINAL DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Os descritivos dos itens bem como seus quantitativos foram definidos e estimados com base na demonstração constante no Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do processo.

Trata-se de aquisições de objetos de natureza comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos materiais esportivos (Bolas Oficiais de Futebol de Campo e Kits de Uniformes) para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer se faz necessário, a fim de dar cumprimento a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que instituiu em seu 1º Artigo: a Lei Geral do Esporte, tendo em vista diversos Programas Esportivos e de Lazer do Município, conforme descrito também no Estudo Técnico Preliminar (elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21), apêndice deste Termo de Referência.

Cabe destacar ainda que a Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, e define como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, e ainda é de responsabilidade da União, dos Estados e Municípios é promover políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

A aquisição destes materiais esportivos justifica-se, em virtude de ampliar o acesso ao esporte para a população deste município, na qual essas práticas esportivas visam promover o esporte como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde, integração comunitária e valorização de talentos locais.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

Nesse sentido, o objetivo da futura aquisição dos materiais (Bolas Oficiais de Futebol de Campo e Kits de Uniformes) para realização do Campeonato Amador de Futebol desse Município, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assegurando a quantidade necessária nos estoques desta Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (apêndice desse Termo de Referência).

Contudo, face ao apresentado no Estudo Técnico Preliminar, infere-se que a solução mais viável e que melhor atenderá o Município, tanto técnica quanto economicamente, é a licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a **CONTRATO**, Modo de Disputa **ABERTO**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O regime de execução deverá se dar pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

1. **Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os estabelecidos neste estudo, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto deste estudo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de tão somente dos itens que a licitante se sagrar vencedora. Tal solicitação encontra respaldo legal no Art. 67 da Lei nº 14.133/21, que trata sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

1.1. Este atestado deve ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal e/ou responsável da empresa privada ou órgão público emissor. Além disso, o documento deve descrever a lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que executou, especificando as quantidades, a duração e o período do contrato, a época da execução, os prazos de entrega, a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado. O documento também deve conter a razão social, o CNPJ, o endereço e as informações de contato tanto de quem emite o atestado quanto da empresa licitante;

1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

1.3. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

1.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, entre outros;

1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A(s) documentação(ões) apresentada(s) somente será(ão) aceita(s) e considerada(s) válida(s) no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da administração.

DA FORMA, PRAZO, LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto será única atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, onde a Divisão de Contratos deste Município emitirá os pedidos, que serão transmitidos via e-mail ou entregues pessoalmente à Contratada, caso esteja localizada no Município de Pedreira/SP, onde no pedido irá vir mencionado: a (s) quantidade (s), a (s) descrição (ões) do objeto, preço (s) unitário (s), preço (s) total (is) e o número do edital.

O fornecimento do objeto será realizado em **entrega única**, não havendo a necessidade de prorrogação de contrato, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Rua Ernesto Canossa, nº 78 - Jardim Triunfo - CEP: 13928-238 – Pedreira/SP, devendo ser entregue nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A entrega do objeto, não poderá ser superior ao prazo 30 dias para cada item, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento feito pela Divisão de Contratos. A contratada será responsável pela entrega e, descarregamento do objeto no endereço descrito acima.

A (s) empresa (s) vencedora (s) obrigar-se-á(ão) entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, fornecendo produtos de boa qualidade e de excelentes condições de uso.

Todas as despesas com embalagem, transporte, tributos, taxas, fretes, carregamento e descarregamento, encargos sociais, trabalhista e previdenciário, despesas administrativas e outros quaisquer custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto **correrão por conta exclusiva da (s) contratada (s)**.

A contratada será responsável pela entrega e descarregamento do objeto.

Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando em desacordo com a(s) marca (s)/modelo(s) proposto(s) ou fora da(s) especificação(ões) que foi(ram) exigida(s) no edital, desde que a substituição da(s) marca(s)/modelo(s) não seja(m) devidamente autorizada(s) pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá repor o material, no prazo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contado da reclamação efetivada.

DA SUBSTITUIÇÃO DO (S) ITEM (NS) DEFEITUOSO (S): A contratada deverá substituir o (s) objeto (s) que vier (em) a apresentar defeito (s) decorrente de falha no processo de fabricação ou devido à má qualidade, também, no prazo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela contratante. O objeto substituído deverá ser da mesma marca/modelo daquele aceito originalmente pela secretaria responsável, ficando a critério da mesma o recebimento de material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente admitido.

A(s) substituição(ões) do(s) material(is) não exime(m) a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

A contratada deverá retirar o(s) item(ns) com defeito para à troca na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, localizado na Rua Ernesto Canossa, 78 - Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira/SP, no seguinte horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

A contratada deverá entregar o(s) item(ns) trocado(s) na Secretaria em epígrafe, no endereço e horários descritos no parágrafo anterior.

SUBSTITUIÇÃO(ÕES) DE MARCA(S)/MODELO(S)

Mudança de Marca (s) /Modelo (s). O Município só aceitará a mudança de marca(s)/modelo(s) do(s) item(ns) ofertado(s), somente com a aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao ofertado pela licitante e o preço não seja superior ao contratado.

Para substituição(ões) da(s) marca(s)/modelo(s) ofertada(s), a licitante vencedora deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s)/modelo(s), ou seja, comprovar que se deve ao fato superveniente não imputável a licitante vencedora. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s)/modelo(s) não atenda (m) as necessidades do Município, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituiçã (ões) não será(ão) possível(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A contratada deverá entregar o(s) item(ns) trocado(s) na Secretaria em epígrafe, no endereço e horários descritos no parágrafo anterior.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CATÁLOGO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE - SOMENTE PARA O ITEM 01

Deverá ser apresentado **catálogo(s) ou documento(s) equivalente(s) da marca/modelo da bola a ser entregue (Item 01)**, escrito em português, ou em outra língua estrangeira com tradução oficial para a Língua Portuguesa, contendo as características técnicas da mesma. No catálogo ou documento equivalente deverão constar marca/modelo, bem como, as descrições necessárias para comprovar que as características contidas nas mesmas preenchem a todos os requisitos estabelecidos no descritivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

Comunicar o Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

Fornecer os produtos de acordo com o que foi estabelecido neste documento.

A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) objeto(s), sendo que no(s) Preço(s) contratado(s) já deverá(ão) estar incluso(s) o(s) custo(s) com a entrega do(s) mesmo(s) descarregamento do(s) mesmo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornece atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5. VISTORIA

Não se aplica.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução é o de "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

Condições de fornecimento:

O fornecimento do objeto será realizado em **entrega única**, não havendo a necessidade de prorrogação de contrato, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Rua Ernesto Canossa, nº 78 - Jardim Triunfo - CEP: 13928-238 – Pedreira/SP, devendo ser entregue nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

A entrega do objeto, não poderá ser superior ao prazo 30 dias para cada item, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento feito pela Divisão de Contratos. A contratada será responsável pela entrega e, descarregamento do objeto no endereço descrito acima.

A (s) empresa (s) vencedora (s) obrigar-se-á(ão) entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, fornecendo produtos de boa qualidade e de excelentes condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Todas as despesas com embalagem, transporte, tributos, taxas, fretes, carregamento e descarregamento, encargos sociais, trabalhista e previdenciário, despesas administrativas e outros quaisquer custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto **correrão por conta exclusiva da (s) contratada (s)**.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A(s) contratação(ões) com a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) far-se-á(ão) mediante CONTRATO, conforme Minuta(s) a ser(em) disponibilizada(s), considerando a(s) proposta(s) apresentada(s) e disposições legais, vinculando a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) aos termos do Edital e demais anexos, à(s) proposta(s) apresentada(s) e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Rotinas de Fiscalização e Gestão Contratual: Será em conformidade com o [Decreto](#) nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

O objeto deste termo de referência será pago **em até 05 (cinco) dias consecutivos** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Divisão de Contratos deste Município, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **"Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com o tópico: Do recebimento do objeto,** onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

As verbas para custeio do objeto são oriundas da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte aprovado pela Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP e publicado no D.O.E. de 20/05/2023, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Esportes e o Município de Pedreira objetivando a transferência de Recursos para a implementação do Projeto "Campeonato de Futebol Amador de Pedreira".

Em caso da possibilidade de insuficiência, atraso ou liberação parcial dos recursos incentivados **oriundos da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte**, fica estabelecido que, caso necessário, o pagamento complementar será realizado com recursos próprios do órgão, provenientes do **Tesouro Municipal**.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O fornecimento do objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

CATÁLOGO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE - SOMENTE PARA O ITEM 01

Deverá ser apresentado **catálogo(s) ou documento(s) equivalente(s) da marca/modelo da bola a ser entregue (Item 01)**, escrito em português, ou em outra língua estrangeira com tradução oficial para a Língua Portuguesa, contendo as características técnicas da mesma. No catálogo ou documento equivalente deverão constar marca/modelo, bem como, as descrições necessárias para comprovar que as características contidas nas mesmas preenchem a todos os requisitos estabelecidos no descritivo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

1. **Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os estabelecidos neste estudo, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto deste estudo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de tão somente dos itens que a licitante se sagrar vencedora. Tal solicitação encontra respaldo legal no Art. 67 da Lei nº 14.133/21, que trata sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

1.1. Este atestado deve ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal e/ou responsável da empresa privada ou órgão público emissor. Além disso, o documento deve descrever a lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que executou, especificando as quantidades, a duração e o período do contrato, a época da execução, os prazos de entrega, a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado. O documento também deve conter a razão social, o CNPJ, o endereço e as informações de contato tanto de quem emite o atestado quanto da empresa licitante;

1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

1.3. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

1.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, entre outros;

1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A(s) documentação(ões) apresentada(s) somente será(ão) aceita(s) e considerada(s) válida(s) no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM (NS)	QTD. (S)	UND. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	CATMAT	VALORES UNITÁRIOS MÉDIO ORÇADOS	VALORES TOTAIS MÉDIOS ORÇADOS
01	100	UND	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO – Tamanho oficial adulto, confeccionada em PU. Construção: com dupla colagem. Câmara butil, Har, 6D. Com circunferência medindo entre 68-70 cm.		R\$ 199,77	R\$ 19.977,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QTD. (S)	UND. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	CATMAT	VALORES UNITÁRIOS MÉDIO ORÇADOS	VALORES TOTAIS MÉDIOS ORÇADOS
			<p>Pesando entre 410-450 gramas. Com válvula.</p> <p>Embalagem: Os produtos deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante, de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do mesmo, bem como, ser protegido durante o transporte.</p>	450241		
02	64	UND	<p>UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO – 64 KIT COM CAMISETA + CALÇÃO + MEIÃO <u>(cada kit deverá conter 19 uniformes de Jogadores de linha e 03 uniformes de Goleiros)</u></p> <p>CAMISA - Camisa confeccionada em Tecido Dry Fit liso 100% Poliéster, com gramatura mínima de 130g m², com proteção UV, impressão em sublimação total, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), gola com acabamento de cobre gola.</p> <p>As camisas deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal e nas costas (medidas aproximadas: 10 cm quadrado (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente e costas (medidas aproximadas: 15 cm de comprimento x 9 cm de altura) ; Impressão da numeração nas costas (medida aproximada: 23 cm de altura) e impressão colorida do escudo do time na frente (medidas aproximadas: 8,5 cm de comprimento x 8,5cm de altura).</p> <p>Numeração - Cada camisa deverá ter sua numeração nas costas de 01 a 22, sendo os uniformes dos jogadores de linha sequenciais, dos números 02 a 11 e 13 a 21, e dos goleiros com os números 01, 12 e 22.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada</p>	623386	R\$ 2.226,00	R\$ 142.464,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QTD. (S)	UND. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	CATMAT	VALORES UNITÁRIOS MÉDIO ORÇADOS	VALORES TOTAIS MÉDIOS ORÇADOS
			<p>camisa deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira -Em cada camisa deverá conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira, na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Escudo dos Times de Futebol -Em cada camisa deverá conter o escudo dos times na parte frontal superior esquerda do peito.</p> <p>CALÇÃO - Calção confeccionado em tecido Dry Fit liso, 100% Poliéster, com gramatura mínima 130g m², com proteção UV, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), com medidas aproximadas de: elástico de 35mm, 63% poliéster, 37% elastodieno; Com cordão 100% poliéster, regulagem infinita.</p> <p>Os Calções deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal (medidas aproximadas: 6 cm quadrados (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente (medidas aproximadas: 10 cm de comprimento x 4 cm de altura), segundo as diretrizes do Manual da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QTD. (S)	UND. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	CATMAT	VALORES UNITÁRIOS MÉDIO ORÇADOS	VALORES TOTAIS MÉDIOS ORÇADOS
			<p>calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada calção deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente.</p> <p>UNIFORMES TAMANHO G - (Camisa e Calção)</p> <p>MEIÃO - Par de meião confeccionado com 4 cabos em poliamida com pé de algodão atalhado, composição aproximada de 74% poliamida, 18% algodão, 8% elastano; Tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>Embalagem: Os uniformes deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do produto, bem como, ser protegido durante o transporte.</p> <p>DEMAIS OBSERVAÇÕES:</p> <p>Os uniformes (Camisetas + Calções) deverão ser entregues todos no TAMANHO G e os Meiões deverão ser entregues no tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>O que é a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte?</p> <p>Fundamentação: DECRETO Nº 55.636, DE 26 DE MARÇO DE 2010</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QTD. (S)	UND. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	CATMAT	VALORES UNITÁRIOS MÉDIO ORÇADOS	VALORES TOTAIS MÉDIOS ORÇADOS
			<p>Criada em 2010, a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte permite que empresas destinem parte do ICMS devido ao Estado, até 3% do valor anual, para apoiar e investir em projetos esportivos. Este decreto regulamenta o artigo 16 de Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo - SELT. (Redação dada ao artigo pelo Decreto 56.344/10).</p> <p>Obs: Os escudos das equipes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando da emissão da ordem de fornecimento do objeto juntamente com os layouts escolhidos pelas equipes de Pedreira e suas respectivas cores. <u>Observa-se que as cores dos uniformes constantes no layout (Anexo C) servem somente como exemplo para a escolha das equipes.</u></p> <p>LAYOUTS DOS UNIFORMES, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DOS CONTRIBUINTES/PATROCINADORES SEGUEM NO FINAL DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</p>			
VALOR GLOBAL MÉDIO ORÇADO DOS ITENS						R\$ 162.441,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Valores obtidos através da média das pesquisas de preços anexas aos autos do processo, resultando no valor total médio de **R\$ 162.441,00**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte ficha orçamentária:

Entid.		CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha		F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
						Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS									
4	Prefeitura Municipal de Pedreira								
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA								
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
021101	DEPTO DE ESPORTE E LAZER								
27	Desporto e Lazer								
27 812	Desporto Comunitário								
27 812 0011	Esporte e Lazer								
27 812 0011 2040 0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer								
4760	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	76.000,00	76.000,00	0,00	152.000,00			
0.02.00	100.270	Lei Paulista de Incentivo ao Esporte	33.212,00			118.788,00			
			0,00			118.788,00			
5113	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	45.441,44	0,00	45.441,44			
0.02.00	100.270	Lei Paulista de Incentivo ao Esporte	0,00			45.441,44			
			0,00			45.441,44			
TOTAL ORÇAMENTARIO						76.000,00	121.441,44	0,00	197.441,44
						33.212,00			164.229,44
						0,00			164.229,44
TOTAL GERAL						76.000,00	121.441,44	0,00	197.441,44
						33.212,00			164.229,44
						0,00			164.229,44

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Emerson Bernardino de Godoy
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo é apresentar detalhadamente a real necessidade e identificar a melhor opção disponível no mercado para supri-la com eficiência, assegurando sua viabilidade técnica e econômica, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração Pública.

Os **Estudos Técnicos Preliminares** são necessários para análise de viabilidade da contratação, elencando elementos essenciais para compor o **Termo de Referência**, da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade consiste na aquisição de Materiais Esportivos (Bolas de Futebol de Campo e Kits de Uniforme de Futebol) para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deste Município.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, e define como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer.

A responsabilidade da União, dos Estados e Municípios é promover políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

O esporte é considerado um direito social, tipificado no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, e respectivo caput, que determina ser um "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda em seu § 3º, determina que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas do **Campeonato de futebol Amador de Pedreira** promovido pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.

A aquisição dos objetos bolas de futebol de campo e kits de uniformes (compostos por camisa, short e meias) visa estruturar e padronizar os times municipais, oferecendo melhores condições de prática esportiva à população.

A disponibilização desses materiais é essencial para a promoção do esporte como ferramenta de inclusão social, estímulo à prática de atividades saudáveis e fortalecimento da cidadania.

1.2 DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade consiste na aquisição de Materiais Esportivos (**Bolas de Futebol de Campo e Kits de Uniformes**) para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deste Município.

A ausência de equipamentos esportivos padronizados e em boas condições compromete a execução do programa regular a este evento esportivo organizado tradicionalmente pelo município. Tal carência prejudica o engajamento da população, especialmente os participantes desse evento esportivo, além de limitar a representatividade nesta competição tão tradicional realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Pedreira.

A contratação, portanto, atende ao interesse público, pois:

Incentiva práticas saudáveis e disciplinares;

Reduz vulnerabilidade social por meio do esporte;

Estimula o convívio social e o senso de pertencimento;

Garante maior eficiência e economia na execução das políticas públicas de esporte.

Visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à sociedade de nosso Município e tornar a prática esportiva parte integrante da cultura local, procurando garantir aos profissionais da nossa secretaria uma estrutura ímpar de trabalho, para tanto há necessidade de aquisição dos materiais que nesse Estudo Técnico Preliminar serão indicados.

Neste sentido através do esporte como eixo direcionador do trabalho e de outras atividades baseadas na arte, cultura e educação esses materiais contribuirão para nosso trabalho, impactando o processo educativo dos nossos atletas/cidadãos, conferindo a eles uma melhor estrutura oferecida com a aquisição de Material Esportivo.

Para tanto, se fara necessário a aquisição dos materiais Bola de Futebol de Campo e Kits de Uniformes para realização do Campeonato Amador de Futebol desse Município, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, conforme as necessidades identificadas nas áreas prioritárias da administração pública. O valor destinado para essa despesa foi incluído no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução.

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 4º e art. 22 do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O regime de execução deverá se dar pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. **Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os estabelecidos neste estudo, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto deste estudo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de tão somente dos itens que a licitante se sagrar vencedora. Tal solicitação encontra respaldo legal no Art. 67 da Lei nº 14.133/21, que trata sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

1.1. Este atestado deve ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal e/ou responsável da empresa privada ou órgão público emissor. Além disso, o documento deve descrever a lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que executou, especificando as quantidades, a duração e o período do contrato, a época da execução, os prazos de entrega, a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado. O documento também deve conter a razão social, o CNPJ, o endereço e as informações de contato tanto de quem emite o atestado quanto da empresa licitante;

1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

1.3. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

1.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, entre outros;

1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A(s) documentação(ões) apresentada(s) somente será(ão) aceita(s) e considerada(s) válida(s) no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da administração.

DA FORMA, PRAZO, LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto será única atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, onde a Divisão de Contratos deste Município emitirá os pedidos, que serão transmitidos via e-mail ou entregues pessoalmente à Contratada, caso esteja localizada no Município de Pedreira/SP, onde no pedido irá vir mencionado: a (s) quantidade (s), a (s) descrição (ões) do objeto, preço (s) unitário (s), preço (s) total (is) e o número do edital.

O fornecimento do objeto será realizado em entrega única, não havendo a necessidade de prorrogação de contrato, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Rua Ernesto Canossa, nº 78 - Jardim Triunfo - CEP: 13928-238 – Pedreira/SP, devendo ser entregue nos seguintes horários: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

A entrega do objeto, não poderá ser superior ao prazo 30 dias para cada item, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento feito pela Divisão de Contratos. A contratada será responsável pela entrega e, descarregamento do objeto no endereço descrito acima.

A (s) empresa (s) vencedora (s) obrigará-se-á(ão) entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, fornecendo produtos de boa qualidade e de excelentes condições de uso.

Todas as despesas com embalagem, transporte, tributos, taxas, fretes, carregamento e descarregamento, encargos sociais, trabalhista e previdenciário, despesas administrativas e outros quaisquer custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto **correrão por conta exclusiva da (s) contratada (s)**.

A contratada será responsável pela entrega e descarregamento do objeto.

Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando em desacordo com a(s) marca (s)/modelo(s) proposto(s) ou fora da(s) especificação(ões) que foi(ram) exigida(s) no edital, desde que a substituição da(s) marca(s)/modelo(s) não seja(m) devidamente autorizada(s) pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá repor o material, no prazo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contado da reclamação efetivada.

DA SUBSTITUIÇÃO DO (S) ITEM (NS) DEFEITUOSO (S): A contratada deverá substituir o (s) objeto (s) que vier (em) a apresentar defeito (s) decorrente de falha no processo de fabricação ou devido à má qualidade, também, no prazo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela contratante. O objeto substituído deverá ser da mesma marca/modelo daquele aceito originalmente pela secretaria responsável, ficando a critério da mesma o recebimento de material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente admitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA **ESTADO DE SÃO PAULO**

A(s) substituição(ões) do(s) material(is) não exime(m) a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

A contratada deverá retirar o(s) item(ns) com defeito para à troca na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, localizado na Rua Ernesto Canossa, 78 - Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira/SP, no seguinte horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

A contratada deverá entregar o(s) item(ns) trocado(s) na Secretaria em epígrafe, no endereço e horários descritos no parágrafo anterior.

SUBSTITUIÇÃO(ÕES) DE MARCA(S)/MODELO(S)

Mudança de Marca (s) /Modelo (s). O Município só aceitará a mudança de marca(s)/modelo(s) do(s) item(ns) ofertado(s), somente com a aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao ofertado pela licitante e o preço não seja superior ao contratado.

Para substituição(ões) da(s) marca(s)/modelo(s) ofertada(s), a licitante vencedora deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s)/modelo(s), ou seja, comprovar que se deve ao fato superveniente não imputável a licitante vencedora. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s)/modelo(s) não atenda (m) as necessidades do Município, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is)

A contratada deverá entregar o(s) item(ns) trocado(s) na Secretaria em epígrafe, no endereço e horários descritos no parágrafo anterior.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CATÁLOGO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE - SOMENTE PARA O ITEM 01

Deverá ser apresentado **catálogo(s) ou documento(s) equivalente(s) da marca/modelo da bola a ser entregue (Item 01)**, escrito em português, ou em outra língua estrangeira com tradução oficial para a Língua Portuguesa, contendo as características técnicas da mesma. No catálogo ou documento equivalente deverão constar marca/modelo, bem como, as descrições necessárias para comprovar que as características contidas nas mesmas preenchem a todos os requisitos estabelecidos no descritivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

Comunicar o Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

Fornecer os produtos de acordo com o que foi estabelecido neste documento.

A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) objeto(s), sendo que no(s) Preço(s) contratado(s) já deverá(ão) estar incluso(s) o(s) custo(s) com a entrega do(s) mesmo(s) descarregamento do(s) mesmo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornece atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamentação legal: Inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4. ESTIMATIVA DO (S) QUANTITATIVO (S)

Para fundamentar esse estudo, o critério utilizado para se chegar nos quantitativos para a realização do **Campeonato de futebol Amador de Pedreira** será indicado na planilha abaixo.

Aquisição de 100 bolas de futebol e 64 kits de uniformes completos (camisa, calção e meião), destinados ao apoio e à realização do Campeonato de Futebol Amador no município de Pedreira. O campeonato contará com a participação de 30 equipes e há previsão de 134 partidas ao longo do evento, mas considerando todos os jogos, treinos e amistosos que as equipes farão durante o ano, podem chegar a mais de 300 partidas apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O Campeonato de Futebol Amador é uma iniciativa tradicional no município de Pedreira, que visa incentivar a prática esportiva, promover a integração social e contribuir para a saúde e o bem-estar da população.

Para a realização adequada do campeonato, é indispensável a aquisição de materiais esportivos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda do evento. Dada a alta frequência de jogos e a intensa utilização dos materiais, torna-se necessária a reposição de bolas e a disponibilização de uniformes padronizados, garantindo a logística, a organização e a padronização das equipes participantes.

Critérios de Sustentação do Quantitativo

Bolas de Futebol de Campo (100 unidades)

Cada partida utiliza pelo menos três bolas em boas condições (incluindo treinos, jogos simultâneos e reservas).

O uso contínuo das bolas por parte dos times durante treinos e jogos exige constante reposição por desgaste natural ou mesmo por eventuais danos.

Vale ainda ressaltar que haverá a utilização simultânea em diferentes campos esportivos da cidade, o que requer uma quantidade maior de bolas por dia que serão utilizadas nestes jogos.

Uniformes de Futebol (64 kits completos)

Composição dos uniformes: camisa, calção e meião.

Serão destinados à padronização de 30 equipes de até 22 atletas e 4 kits para Secretaria de Esportes e Lazer, totalizando 64 kits.

Cada equipe receberá dois kits completo de uniformes completos, sendo 4 kits completo será da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.

Os uniformes padronizados são necessários para identificação visual da equipe de organização e arbitragem, sendo reutilizados ao longo do campeonato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Forma de Utilização

Os materiais serão utilizados exclusivamente durante o período de realização do campeonato. Após o término do evento, as bolas que permanecerem em boas condições serão incorporadas ao patrimônio da Secretaria de Esportes e Lazer, podendo ser reutilizadas em futuras atividades esportivas. Já os uniformes serão entregues, em caráter definitivo, às equipes participantes, para uso próprio.

Segue abaixo os quantitativos estimados para utilização no período do ano deste tradicional evento, juntamente com os descritivos dos itens, suas unidades e os códigos extraídos do Catálogo de Compras do Governo Federal:

ITEM (NS)	QUANT (S)	UND (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	Código (S)
01	100	UND	<p>BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO – Tamanho oficial adulto, confeccionada em PU. Construção: com dupla colagem. Câmara butil, Har, 6D. Com circunferência medindo entre 68-70 cm. Pesando entre 410-450 gramas. Com válvula.</p> <p>Embalagem: Os produtos deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante, de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do mesmo, bem como, ser protegido durante o transporte.</p>	450241
02	64	UND	<p>UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO – 64 KIT COM CAMISETA + CALÇÃO + MEIÃO (cada kit deverá conter 19 uniformes de Jogadores de linha e 03 uniformes de Goleiros)</p> <p>CAMISA - Camisa confeccionada em Tecido Dry Fit liso 100% Poliéster, com gramatura mínima de 130g m², com proteção UV, impressão em sublimação total, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), gola com acabamento de cobre gola.</p> <p>As camisas deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal e nas costas (medidas aproximadas: 10 cm quadrado (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente e costas (medidas aproximadas: 15 cm de comprimento x 9 cm de altura) ; Impressão da numeração nas costas (medida aproximada: 23 cm de altura) e impressão colorida do</p>	623386



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>escudo do time na frente (medidas aproximadas: 8,5 cm de comprimento x 8,5cm de altura).</p> <p>Numeração - Cada camisa deverá ter sua numeração nas costas de 01 a 22, sendo os uniformes dos jogadores de linha sequenciais, dos números 02 a 11 e 13 a 21, e dos goleiros com os números 01, 12 e 22.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira -Em cada camisa deverá conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira, na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Escudo dos Times de Futebol - Em cada camisa deverá conter o escudo dos times na parte frontal superior esquerda do peito.</p> <p>CALÇÃO - Calção confeccionado em tecido Dry Fit liso, 100% Poliéster, com gramatura mínima 130g m², com proteção UV, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), com medidas aproximadas de: elástico de 35mm, 63% poliéster, 37% elastodieno; Com cordão 100% poliéster, regulagem infinita.</p> <p>Os Calções deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal (medidas aproximadas: 6 cm quadrados (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente (medidas aproximadas: 10 cm de comprimento x 4 cm de altura), segundo as diretrizes do Manual da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p>	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada calção deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente.</p> <p>UNIFORMES TAMANHO G - (Camisa e Calção)</p> <p>MEIÃO - Par de meião confeccionado com 4 cabos em poliamida com pé de algodão atalhado, composição aproximada de 74% poliamida, 18% algodão, 8% elastano; Tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>Embalagem: Os uniformes deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do produto, bem como, ser protegido durante o transporte.</p> <p>DEMAIS OBSERVAÇÕES:</p> <p>Os uniformes (Camisetas + Calções) deverão ser entregues todos no TAMANHO G e os Meiões deverão ser entregues no tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>O que é a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte?</p> <p>Fundamentação: DECRETO Nº 55.636, DE 26 DE MARÇO DE 2010</p> <p>Criada em 2010, a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte permite que empresas destinem parte do ICMS devido ao Estado, até 3% do valor anual, para apoiar e investir em projetos esportivos. Este decreto regulamenta o artigo 16 de Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo - SELT. (Redação dada ao artigo pelo Decreto 56.344/10).</p> <p>Obs: Os escudos das equipes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando da emissão da ordem de fornecimento do objeto juntamente com os layouts escolhidos pelas equipes de Pedreira e suas respectivas cores. <u>Observa-se que as cores dos uniformes constantes no layout (Anexo C)</u></p>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>servem somente como exemplo para a escolha das equipes.</p> <p>LAYOUTS DOS UNIFORMES, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DOS CONTRIBUINTES/PATROCINADORES SEGUEM ABAIXO.</p>	
--	--	--	---	--

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021

Os quantitativos foram estimados com base em demanda anual do Campeonato Amador de Futebol organizado pelo município e sua Secretaria municipal de Esporte e Lazer.

O fornecimento de bolas e uniformes garantirá o pleno funcionamento das atividades planejadas para o exercício de 2025, assegurando qualidade, identidade visual e condições adequadas para os participantes.

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

SOLUÇÃO 01: PREGÃO ELETRÔNICO MEDIANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não se aplica

Muitos Municípios têm adotado a solução de contratação mediante a Ata de Registro de Preços, através de Pregão Eletrônico.

Uma das vantagens dessa solução é a não obrigatoriedade de consumo total ou de pelo menos 75% do quantitativo de cada item.

Outra vantagem é que quando firmada a ata de registro de preços, o empenho acontece a cada autorização de fornecimento, não retendo assim, dotação orçamentária no valor total.

Entretanto, tal solução não se adequa à necessidade deste Município, visto que a quantidade de cada item a ser adquirido pode ser estimada e já se encontra estabelecida, conforme disposto no item 4 deste Estudo técnico Preliminar.

SOLUÇÃO 02: DISPENSA POR LIMITE: Não se aplica.

Tal solução se fundamenta no Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como no Decreto Municipal Nº 3.813 de 14 de agosto de 2023, cujo valor máximo para a dispensa, atualmente, que se enquadra no objeto deste estudo é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), sendo assim, após minucioso estudo realizado acerca dos valores totais estimados dos itens considerando o objeto, conforme tópico 6, são superiores ao teto estabelecido para esta modalidade, portanto não é viável para a administração a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

desta forma, e também, pelo fato de via de regra, a contratação ser efetivada mediante processo licitatório.

SOLUÇÃO 03: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL: Não se aplica.

Apesar da inevitabilidade de execução do objeto, entende-se não haver essa necessidade devido ao tempo disponível para a realização de um processo licitatório e posterior contratação do objeto.

SOLUÇÃO 04: FORNECIMENTO ATRAVÉS DE PREGÃO, MEDIANTE CONTRATO, COM ENTREGA ÚNICA

A possibilidade de realização de Pregão para aquisição de todos os itens necessários, nas quantidades estimadas, por meio de contrato de fornecimento com entrega única, permitindo que durante a realização do Pregão a Administração Municipal negocie preços melhores, otimizando os recursos públicos, sendo esta, portanto, a solução mais viável para a Municipalidade.

Conforme já exposto, o objeto possuirá **dois itens distintos**, o que permite a **competição específica** por item, podendo gerar **maior economia** para a Administração;

As **quantidades estão previamente definidas** e a **entrega será única**, o que não impede a adoção por item, pois os mesmos não são interdependentes e podem ser fornecidos por empresas diferentes sem comprometer a execução do objeto, garantindo maior amplitude de participação, pois empresas menores e de ramos específicos podem concorrer apenas nos itens que tenham capacidade de fornecer.

Desta forma, identificamos que a solução que melhor atenderá a demanda desta Administração, tanto em aspecto técnico quanto econômico, é a **AQUISIÇÃO ÚNICA**, por meio de **PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante **CONTRATO**.

Justificativa de Adoção da Modalidade da Licitação

Modalidade de Licitação

Portanto, conforme já descrito acima, a solução que melhor se adequa técnica e administrativamente a este Município é a Solução de nº 04, ou seja, PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA, mediante CONTRATO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o modo de disputa ser na forma "ABERTO" e ENTREGA ÚNICA, tendo em vista ser economicamente viável e vantajoso para o Município.

O Pregão é a modalidade de licitação a ser adotada quando o objeto licitado consistir em bem ou serviço comum. Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme objeto desta contratação.

Diante da necessidade do objeto, onde licitá-los todos em um lote somente seria ineficaz, conforme será demonstrado, optou-se pela separação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, a escolha da licitação por itens em categorias separadas vem da especificidade de cada item que será adquirido, ou seja, itens separados por especificidade, permitindo que empresas dos ramos específicos possam participar e oferecer descontos mais competitivos, reduzindo os custos para a administração pública e garantindo ao processo os princípios da economicidade e da vantajosidade à administração, além de ampliação da competitividade e atendimento a regra de dividir os objetos pretendidos em Itens separados a quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis

Esse é o comando que se forma do inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

Para a separação dos itens, fizeram se necessários observarmos os critérios da natureza dos objetos, pois apesar de se tratar do mesmo esporte "**Futebol**", os itens tornam-se independentes (Bolas e Uniformes), permitindo que empresas de ramos distintos (Materiais Esportivos ou de Confecções) possam participar do pregão com itens em separado, ocasionando maior competitividade e vantajosidade à administração.

Ao manter os itens distintos, garantimos que cada um seja atribuído à empresa mais qualificada para realizá-lo, levando em conta sua expertise e experiência na área. Além disso, essa abordagem impede a concentração de poder em uma única empresa e fomenta a competição entre os licitantes, o que pode resultar em preços competitivos e maior qualidade dos produtos a serem adquiridos pelo município.

Portanto não se fará necessário o condicionamento da aquisição em lote, excluindo-se a obrigatoriedade de os materiais serem licitados em um único lote. Desta forma, a licitação deverá ocorrer através da opção por itens, sendo a licitação do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

Fundamentação legal: Inciso V, do § 1º, do art. 18 e art. 82 da Lei 14.133/2021, inciso III, do § 2º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023 e incisos I e VI, do art. 33 do Decreto Municipal nº 3.809 de 11 de setembro de 2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor global da contratação, mediante sistema de Contrato, ficará em torno de **R\$ 169.456,12**

Foram efetivadas inúmeras pesquisas em sites de órgãos públicos, onde foi verificada a compatibilidade dos serviços prestados com o pretendido pelo Município, e foram encontrados os valores que serão descritos na tabela abaixo:

<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

<https://pncp.gov.br/app/contratos>

Observa-se que em momento oportuno, serão feitas as pesquisas de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Estimativa do Valor do Objeto (Materiais Esportivos)								
Item (NS)	Quant. (S)	Unid. (S)	Descrição (ÔS)	Pesquisa de Preço (S)				Valor Estimado
1	100	UND	<p>BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO – Tamanho oficial adulto, confeccionada em PU. Construção: com dupla colagem. Câmara butil, Har, 6D. Com circunferência medindo entre 68-70 cm. Pesando entre 410-450 gramas. Com válvula.</p> <p>Embalagem: Os produtos deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante, de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do mesmo, bem como, ser protegido durante o transporte.</p>	Preço Internet R\$	Preço Internet R\$	Preço Internet R\$	Média R\$	R\$ 21.659,00
				R\$ 159,99	R\$ 189,99	R\$ 299,80	R\$ 216,59	
2	64	UND	<p>UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO – 64 KIT COM CAMISETA + CALÇÃO + MEIÃO (cada kit deverá conter 19 uniformes de Jogadores de linha e 03 uniformes de Goleiros)</p> <p>CAMISA - Camisa confeccionada em Tecido Dry Fit liso 100% Poliéster, com gramatura mínima de 130g m², com proteção UV, impressão em sublimação total, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), gola com acabamento de cobre gola.</p> <p>As camisas deverão conter a impressão das logomarcas</p>	Preço Empresa R\$	Preço Empresa R\$	Preço Empresa R\$	Média R\$	R\$ 147.797,12
				R\$ 2.178,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.309,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal e nas costas (medidas aproximadas: 10 cm quadrado (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente e costas (medidas aproximadas: 15 cm de comprimento x 9 cm de altura) ; Impressão da numeração nas costas (medida aproximada: 23 cm de altura) e impressão colorida do escudo do time na frente (medidas aproximadas: 8,5 cm de comprimento x 8,5cm de altura).

Numeração - Cada camisa deverá ter sua numeração nas costas de **01 a 22**, sendo os uniformes dos jogadores de linha sequenciais, dos números **02 a 11** e **13 a 21**, e dos goleiros com os números **01, 12 e 22**.

Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente da camisa e nas costas.

Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira -Em cada camisa deverá conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira, na parte da frente da camisa e nas costas.

Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente da camisa e nas costas.

Escudo dos Times de Futebol - Em cada camisa deverá conter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

		<p>escudo dos times na parte frontal superior esquerda do peito.</p> <p>CALÇÃO - Calção confeccionado em tecido Dry Fit liso, 100% Poliéster, com gramatura mínima 130g m², com proteção UV, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), com medidas aproximadas de: elástico de 35mm, 63% poliéster, 37% elastodieno; Com cordão 100% poliéster, regulagem infinita.</p> <p>Os Calções deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal (medidas aproximadas: 6 cm quadrados (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente (medidas aproximadas: 10 cm de comprimento x 4 cm de altura), seguindo as diretrizes do Manual da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada calção deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente.</p>				
--	--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>UNIFORMES TAMANHO G - (Camisa e Calção)</p> <p>MEIÃO - Par de meião confeccionado com 4 cabos em poliamida com pé de algodão atoalhado, composição aproximada de 74% poliamida, 18% algodão, 8% elastano; Tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>Embalagem: Os uniformes deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do produto, bem como, ser protegido durante o transporte.</p> <p>DEMAIS OBSERVAÇÕES:</p> <p>Os uniformes (Camisetas + Calções) deverão ser entregues todos no TAMANHO G e os Meiões deverão ser entregues no tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>O que é a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte?</p> <p>Fundamentação: DECRETO Nº 55.636, DE 26 DE MARÇO DE 2010 Criada em 2010, a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte permite que empresas destinem parte do ICMS devido ao Estado, até 3% do valor anual, para apoiar e investir em projetos esportivos. Este decreto regulamenta o artigo 16 de Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos e</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

		<p>paradesportivos credenciados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo - SELT. (Redação dada ao artigo pelo Decreto 56.344/10).</p> <p>Obs: Os escudos das equipes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando da emissão da ordem de fornecimento do objeto juntamente com os layouts escolhidos pelas equipes de Pedreira e suas respectivas cores. <u>Observa-se que as cores dos uniformes constantes no layout (Anexo C) servem somente como exemplo para a escolha das equipes.</u></p> <p>LAYOUTS DOS UNIFORMES, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DOS CONTRIBUINTES/PATROCINADORES SEGUEM ABAIXO</p>					
						Valor Total Estimado =	R\$ 169.456,12

Pesquisas de Preços para composição da Estimativa do Valor da Contratação, conforme valores estimados no quadro acima

Kits de Uniformes L



Orç AC Prefeitura
Pedreira 01-04-25.pc



orç Godoy Pedreira
01-04-25 (1).pdf



Orç Pedreira
01-04-25 (1).pdf

Bolas de Futebol de Campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA **ESTADO DE SÃO PAULO**



Bola S11 R2 XXV –
Precisão e Controle



Bola de Futebol
Campo Uhlsport Res



Bola Futebol De
Campo Topper Saml

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo que melhor atende as necessidades do município, encontra-se exposta nos tópicos anteriores deste E.T.P., principalmente no tópico 3 e 5.

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A justificativa para o não agrupamento dos Itens em lotes reside na busca por uma contratação mais eficiente e controlada.

Ao manter os itens distintos, garantimos que cada um seja atribuído à empresa mais qualificada para realizá-lo, levando em conta sua expertise e experiência na área. Além disso, essa abordagem impede a concentração de poder em uma única empresa e fomenta a competição entre os licitantes, o que pode resultar em preços mais competitivos e em uma maior qualidade de serviço.

Em resumo, os Itens separados visam garantir transparência, eficiência e excelência na contratação do objeto **Bolas de Futebol de Campo e Kits de Uniformes** para esse município e sua Secretaria de Esporte Lazer.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, art. 40 parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação apoiar e estruturar a realização do Campeonato Amador de Futebol de Campo do Município de Pedreira e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, iniciativa tradicional que visa promover o esporte como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde, integração comunitária e valorização de talentos locais.

Para garantir ainda a organização, a identidade visual e a equidade entre os participantes serão realizadas as contratações de bolas de futebol, bem como, o fornecimento de uniformes completos (camisa, calção e meião) para todas as equipes inscritas. Os uniformes serão personalizados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

numeração e logomarca, assegurando a padronização e promovendo a valorização dos atletas e do evento.

A aquisição desses materiais será essencial para assegurar:

A qualidade técnica dos jogos, com bolas em quantidade suficiente para partidas e treinamentos;

A uniformização das equipes, facilitando a identificação dos jogadores e a atuação da arbitragem;

A inclusão de todas as equipes, independentemente da sua condição financeira, garantindo igualdade de condições;

O fortalecimento da identidade do campeonato, promovendo o esporte local como política pública.

Entre os resultados esperados com a realização do campeonato, destacam-se:

O estímulo à prática esportiva regular entre jovens e adultos;

A ocupação saudável do tempo livre, contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade;

O fortalecimento de valores como cooperação, disciplina e respeito;

A valorização de talentos locais, incentivando a formação de atletas e o surgimento de novos projetos;

A movimentação da economia local, com impacto positivo no comércio, serviços e empreendimentos ligados ao esporte.

Ademais, garantir os benefícios diretos e indiretos que a Prefeitura almeja com esta contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a possíveis impactos ambientais, que estão contemplados neste estudo técnico preliminar.

A realização do campeonato com o apoio de material adequado representa o compromisso da Administração Municipal com o esporte como instrumento de transformação social, fortalecendo o tecido comunitário e promovendo o bem-estar da população.

Pretende-se ainda, que durante a sessão sejam selecionadas as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em relação aos custos quanto em relação aos aspectos qualitativos dos produtos adquiridos durante todo o processo.

Indicador de desempenho da contratação

O desempenho da contratação deverá ser medido a cada recebimento de pedido, quando será verificado se a contratada cumpriu com as especificações, prazos e quantidades solicitadas.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

A providência a ser tomada pela Administração é a nomeação de fiscais técnicos e administrativos para fiscalização do futuro (s) contrato (s), bem como será definida a parcela de responsabilidade de cada um.

Outras providências prévias a serem tomadas pelo município será a manutenção de funcionário na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para conferir e receber os materiais no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos e a manutenção de espaço acessível para armazenamento dos materiais, se for o caso.

Tendo em vista que a contratação se refere à entrega única de Bolas de Futebol de Campo Oficial e Kits de Uniformes, e considerando que não haverá manutenção de estoque e tampouco se exige o gerenciamento formal de riscos, este Município adotará as seguintes providências:

Realização da conferência dos itens no ato da entrega, observando-se as especificações constantes no termo de referência;

Registro formal de qualquer desconformidade identificada;

Comunicação imediata à contratada para que providencie a substituição ou correção necessária, dentro dos prazos estipulados em contrato, garantindo o pleno atendimento da demanda.

Tais medidas visam assegurar a conformidade dos itens entregues com o que foi contratado, de modo a atender de forma eficiente e tempestiva ao objeto da contratação.

Fundamentação legal: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

No momento, o Município de Pedreira **não possui contratos vigentes** que contemplem especificamente o objeto ora em estudo. Todavia, identificam-se **contratações correlatas** que guardam pertinência temática com a presente demanda.

Em especial, cumpre destacar o **Pregão Eletrônico nº 29/2024**, cujo escopo inclui a aquisição de materiais esportivos. Entretanto, no âmbito do **Lote 4 deste mesmo Pregão**, os **itens 8 e 9 (Bolas de Futebol) foram anulados**, circunstância que resultou na parcial frustração do atendimento à necessidade originalmente delineada.

Outrossim, menciona-se o **Pregão Eletrônico nº 37/2023 (Kits de Uniformes de Futebol de Campo)**, já **homologado e executado**, cujo respectivo contrato encontra-se atualmente **extinto em razão da expiração de sua vigência**.

Diante desse contexto, a Administração Municipal reconhece a necessidade de instaurar um **novo procedimento licitatório**, de modo a assegurar a regularidade do suprimento dos materiais esportivos e a continuidade das atividades públicas a eles vinculadas.

Fundamentação legal: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

Considerando que a contratação prevê entrega única dos itens, o impacto ambiental será minimizado por meio da consolidação do transporte em uma única remessa, reduzindo o número de deslocamentos e, conseqüentemente, a emissão de poluentes. Além disso, será priorizada a aquisição de itens com embalagens recicláveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que possível, contribuindo para a redução de resíduos sólidos gerados pela entrega;

Quando da não mais utilização de um produto, recomenda-se que:

No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Secretaria, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;

Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor;

A compra de materiais de qualidade exigirá um impacto menor, pois o prazo para substituição será elevado.

Por fim, dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Uso de inovação que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Fundamentação legal: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Neste caso não existe a possibilidade de contratação de pessoa física para a prestação do serviço do objeto deste Estudo.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica a necessidade objeto deste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamentação legal: Inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a determinação contida na Constituição Federal de garantir a qualidade da prática esportiva oferecida à população, a aquisição de material esportivo é essencial para o funcionamento das atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pedreira, permitindo a realização de treinamentos, competições e eventos esportivos.

Além disso, a disponibilidade de material esportivo de qualidade contribui para o desenvolvimento das habilidades dos praticantes, promovendo um ambiente de prática esportiva mais seguro e motivador.

Este Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução que melhor atende técnica e administrativamente o interesse público se mostra possível, e encontra-se fundamentada e alinhada ao cumprimento das metas deste Município.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

Conforme demonstrado neste estudo, a contratação é uma necessidade do órgão, bem como, os itens são oferecidos por diversas empresas no mercado, permitindo a obtenção de ampla disputa, afim de que a Administração assegure a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

A contratação alinha-se às finalidades da administração e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, indicando a necessidade de entrega única e definindo os resultados pretendidos com a contratação.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Considerando a determinação contida na Lei 14.133/2021, a solução que melhor atenderá o Município, tanto técnica quanto economicamente, é a licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a **CONTRATO**, Modo de Disputa **ABERTO**.

Fundamentação legal: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do §1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023).

16. FONTE DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

O custeio da aquisição de 100 bolas de futebol e 64 uniformes de futebol será realizado, prioritariamente, por meio de recursos captados através da **Lei Paulista de Incentivo ao Esporte**, conforme projeto aprovado junto à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

O uso dessa fonte específica de financiamento está alinhado com a política pública estadual de fomento às práticas esportivas e à inclusão social, representando importante mecanismo de apoio às atividades desenvolvidas pelo órgão.

Para assegurar a execução plena do projeto, e considerando a possibilidade de insuficiência, atraso ou liberação parcial dos recursos incentivados, fica estabelecido que, caso necessário, o pagamento complementar será realizado com recursos próprios do órgão, provenientes do **Tesouro Municipal**.

Esta previsão busca garantir a continuidade e a eficácia das ações esportivas planejadas, evitando qualquer prejuízo às atividades e aos seus beneficiários.

17. ANEXO

ANEXO A

FOTO ILUSTRATIVA DO MODELO DO UNIFORME APROVADO PELA LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTENO PROJETO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE PEDREIRA, CONFORME GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA MARCA DA LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE.

Camisa - Dimensões / Logomarcas: logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal e nas costas (medidas aproximadas: 10 cm quadrado (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente e costas (medidas aproximadas: 15 cm de comprimento x 9 cm de altura) ; Impressão da numeração nas costas (medida aproximada: 23 cm de altura) e impressão colorida do escudo do time na frente ao lado esquerdo do peito (medidas aproximadas: 8,5 cm de comprimento x 8,5cm de altura), seguindo as diretrizes do Manual da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.

Calção – Dimensões / logomarcas: logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal (medidas aproximadas: 6 cm quadrados (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente (medidas aproximadas: 10 cm de comprimento x 4 cm de altura), seguindo as diretrizes do Manual da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

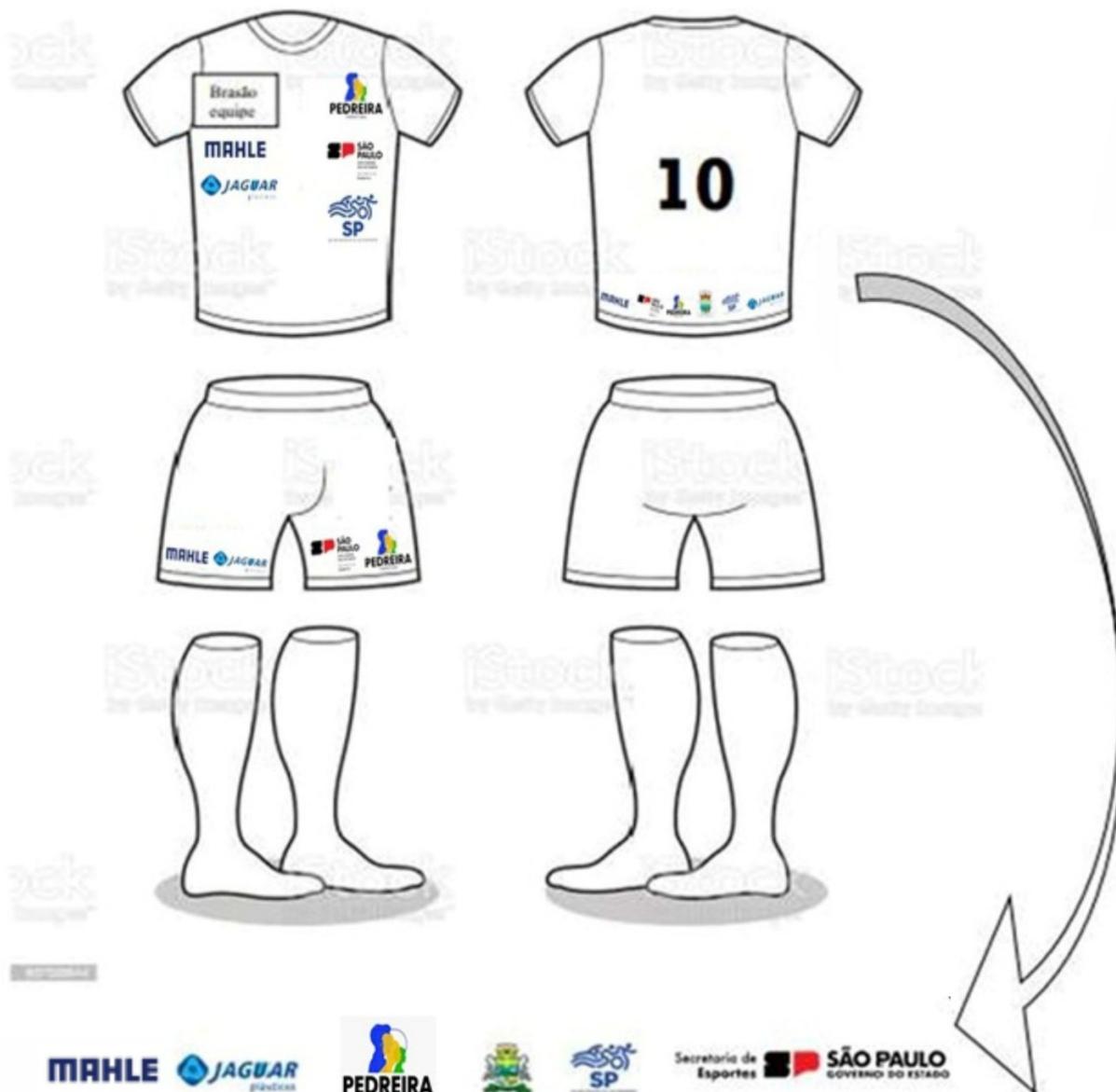


ANEXO B

FOTO ILUSTRATIVA DO MODELO DO UNIFORME COM AS LOGOMARCAS NECESSÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO C

LAYOUTS - Os layouts apresentados abaixo são apenas exemplos ilustrativos. As cores e modelos mostrados não são obrigatórios e não representam os uniformes que serão necessariamente utilizados. Cada equipe escolherá o design e as cores de seus próprios uniformes, conforme catálogo oferecido pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO



9



10



11



12



13



14



15



16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO D

LOGOMARCAS:

LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA



LOGOMARCA DOS CONTRIBUINTES/PATROCINADORES



MAHLE

Com relação as logomarcas dos Contribuintes/Patrocinaadores acima, se faz necessárias as impressões nos uniformes visto as mesmas terem destinado recursos do ICMS para a execução do Projeto "Campeonato de Futebol Amador de Pedreira" através da Lei de Incentivo Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LOGOMARCAS DA LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HORIZONTAL



VERTICAL



ANEXO E

ESCUDOS DAS EQUIPES

Os escudos das equipes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando da emissão da ordem de fornecimento do objeto juntamente com os layouts escolhidos pelas equipes de Pedreira e suas respectivas cores. Observa-se que as cores constantes no layout anexo são exemplificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO F

G3340611196952321
06/06/2025 11:24:04

Extrato de Conta Corrente.

Cliente - Conta atual

Agência 2427-9
Conta corrente 46889-4 MUNICIPIO DE PEDREIRA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/04/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							171.359,43 C
Saldo							171.359,43 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							171.359,43

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB343682 TATIANE FINETTI PAGANINI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO G

CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESPORTO



CID nº 225/2023

Certificamos que o Projeto **CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE PEDREIRA - ANO 02** cadastrado sob **LPIE nº 3963/2022** com ação na área de **RENDIMENTO**, apresentado pelo proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA** foi **APROVADO** pela Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP e publicado no D.O.E. 20.05.2023, para captação de recursos pela Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – LPIE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 55.636, de 26 de março de 2010, no valor de **R\$197.507,40** (cento e noventa e sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos).

São Paulo, 22 de maio de 2023

CLEYTON SOUZA DE LIMA
PRESIDENTE DA CAAP

HELENA DOS SANTOS REIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTES

Secretaria de Esportes  **SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO H



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Item	Ação	Descrição das Ações	Qtd	Unid	Duração	Valor/Unid	TotalItem	TotalAção	Leide Incentivo	Conta Parada
Etapa I- Atividades Fim										
1	Materiais Esportivo									
1.1	94 Uniformes para as equipes de futebol	Conjunto de uniforme para equipe de futebol composto por camisa, shorts e meião . São 03 uniformes de goleiro e 19 uniformes de jogadores de linha. Confeccionados com microfibras 100% poliéster afinadas à tecnologia Dry Fit.	94	Conjunto	1	1,040.00	R\$ 97.760,00		X	
1.2	Bola de Futebol de Campo	Bola Futebol de Campo Oficial Final- Cor: BCO - Tam: UNICO - Bola Oficial da Copa do Mundo no Brasil atestada e aprovada pela Confederação da modalidade, Miclo Sipo System removível elufrificado, Dimensões: 68-70 cm de diâmetro.	100	Unidade	1	310.00	R\$ 31,000.00		X	
		Subtotal						R\$ 128.760,00		
2	Arbitragem									
2.1	Serviços de arbitragem para futebol	Fornecimento de equipe formada por 01(lum)jariabito, 02(Dois) árbitros assistentes e 01(um) árbitro Reserva.	134	Serviço	1	455.86	R\$ 61,096.64		X	
		Subtotal						R\$ 61,096.64		
3	Premiação									
3.1	Troféu Equipe/Campeã	Troféu com no mínimo 140cm de altura base octogonal com 26,5cm de largura em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta base um suporte metálico com 56,9 cm de largura a partir das alças. Troféu metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravar. Demais componentes metalizados na cor dourada.	2	Unidade	1	1,200.00	R\$2,400.00		X	
3.2	Troféu Equipe Vice Campeã e Terceira Colocada	Troféu com no mínimo 120cm de altura, base octogonal com 26,5cm de largura em polímero metalizado na cor prata. Taça metalizada na cor prata brilhante e fosca com 56 cm de largura a partir das alças. Tampa metalizada na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta de latão para gravar. Demais componentes metalizados na cor dourada.	2	Unidade	1	900.00	R\$ 1,800.00		X	
3.3	Troféu Melhor Jogador	Troféu com até 92cm de altura, com base redonda com 31,5cm de largura em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta base um suporte metálico na cor dourada com um anel metalizado na cor prata. Acima deste suporte uma taça fechada com 50,9 cm de largura a partir das alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravar. Demais componentes metalizados na cor dourada.	2	Unidade	1	79.00	R\$158.00		X	
3.4	Troféu Árbitro	Troféu com até 92cm de altura, com base redonda com 31,5cm de largura em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta base um suporte metálico na cor dourada com um anel metalizado na cor prata. Acima deste suporte uma taça fechada com 50,9 cm de largura a partir das alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravar. Demais componentes metalizados na cor dourada.	2	Unidade	1	55.50	R\$111.00		X	
3.5	Troféu Goleiro Menos Vazado	Troféu com até 92cm de altura com base redonda com 31,5cm de largura em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta base um suporte metálico na cor dourada com um anel metalizado na cor prata. Acima deste suporte uma taça fechada com 50,9 cm de largura a partir das alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravar. Demais componentes metalizados na cor dourada.	2	Unidade	1	77.00	R\$154.00		X	
3.6	Medalhas 1,2 e 3 colocados	Medalhas em Fitoria ao Mérito Medalhas 60MM CFite - Composição: Metal e fita (VAR) SCORES) tamanho: 60mm de diâmetro e 1,2mm de espessura. Detalhe friso no verso com gravura. Cores: Ouro, Prata e Bronze.	120	Unidade	1	5.90	R\$ 708.00		X	
		Subtotal						R\$ 5.331,00		
4	Divulgação									
4.1	Banner	Banner colorido digital com 4 lógos na medida de 1,00x1,80	10	Unidade	1	225.18	R\$ 2.251.80		X	
		Subtotal						R\$ 2.251,80		
		Subtotal Etapa I- Atividade Fim						R\$ 197.441,44		

Assinado por 1 pessoa: FABIO VINICIUS POLIDORO Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/E047-C7A3-F9B2-96D1> e informe o código E047-C7A3-F9B2-96D1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E047-C7A3-F9B2-96D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 04/02/2025 13:41:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/E047-C7A3-F9B2-96D1>

LEIS/RESOLUÇÕES E DECRETOS

<http://www.lpie.sp.gov.br/> acessado em 05/06/2025

<http://www.lpie.sp.gov.br/Documentos> acessado em 05/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

sábado, 20 de maio de 2023

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 133 (98) - 47

1740302	ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA ESPORTE E CULTURA SÃO VICENTE	CÍRCULO DE CORRIJOS COMAR-CARPO	APENADO NA NETSUA	RS 223.80,00
1740302	GRÊMIO MONDORIENTINO	GRÊMIO MONDORIENTINO SOB - 15	APENADO NA NETSUA	RS 228.50,00
1740302	GRÊMIO MONDORIENTINO	GRÊMIO MONDORIENTINO SOB - 17	APENADO NA NETSUA	RS 259.50,00
1750302	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA E CULTURAL	ESCOLA DE PULCO ESPORTE BARRETE	APENADO NA NETSUA	RS 246.30,00
1750302	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA E CULTURAL	EDUCANDO PULO ESPORTE BARRETE	APENADO NA NETSUA	RS 211.30,00
1750302	GRÊMIO MONDORIENTINO	GRÊMIO MONDORIENTINO SOB - 28	APENADO NA NETSUA	RS 486.70,00
1760302	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA VENEZA	GRÊMIO MONDORIENTINO SOB - 28	APENADO NA NETSUA	RS 222.90,00
1760302	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA VENEZA	TALENTO D'ÁREA - VÓLEI DE PRAIA	APENADO NA NETSUA	RS 408.70,00
1760302	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA VENEZA	AMIGOS DE NOVA ESPORTES - ANE - P-ORÇÃO 2023	APENADO NA NETSUA	RS 408.70,00
1760302	ASSOCIAÇÃO MANEJAMENTO DE NOVO HORIZONTE	BOLA NA REDE ANE II	APENADO NA NETSUA	RS 276.50,00
1760302	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ESTEVÃO DO CAMPO	CLUBE DE VÓLEI	APENADO NA NETSUA	RS 282.90,00
1760302	RECREAÇÃO PAULETA DE KARATÊ	KARATÊ, FORTIÍMOS, CANGARÁ	APENADO NA NETSUA	RS 340.90,00
1770302	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA MISSY DE MARILIA	MISSY, L. E SPORTE, PARA TODOS - COMU DE	APENADO NA NETSUA	RS 345.90,00
1770302	INSTITUTO ZEMPE AMIGOS	BEACH TENNIS PARA TODOS	APENADO NA NETSUA	RS 359.90,00
1770302	CLUBE ESPORTIVO VALE ANTARES	PROLONGAMENTO FORMAÇÃO DE BASE 4	APENADO NA NETSUA	RS 352.20,00
1770302	ASSOCIAÇÃO PARAGUAIENSE DE ESPORTES	ANOS DE FÉRIAS	APENADO NA NETSUA	RS 356.20,00
1780302	IFE INSTITUTO	INICIANTES DA MARGA	APENADO NA NETSUA	RS 201.90,00
1780302	INSTITUTO ESPERANÇA DO HANRÁ	VOLÊIBOL - FORTIÍMOS, CANGARÁ	APENADO NA NETSUA	RS 201.90,00
1780302	INSTITUTO FUTURO CANGARÁ - FC	CLUBE FUTURO DE TÊNIS - ANO II	APENADO NA NETSUA	RS 326.20,00
1780302	USA MUNICIPAL DE TÊNIS DE MARIÉ	DESAFIO CÍTRIC AO MARIÉ	APENADO NA NETSUA	RS 402.20,00
1780302	INSTITUTO FUTURO CANGARÁ - FC	CÍRCULO DO RUNNING	APENADO NA NETSUA	RS 294.90,00
1780302	INSTITUTO FUTURO CANGARÁ - FC	CENTRO DE TREINAMENTO DO PULO EDUCACIONAL	APENADO NA NETSUA	RS 427.20,00
1800302	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA MISSY DE MARILIA	MISSY, L. E SPORTE, ZEMPE, COMU DE	APENADO NA NETSUA	RS 193.00,00
1800302	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FORMANDO	FORMANDO CANGARÁ	APENADO NA NETSUA	RS 357.40,00
1800302	USA ESPORTIVA SARGANTA	FORMANDO CANGARÁ - MULTISPORTE II	APENADO NA NETSUA	RS 82.70,00
1800302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E MANEJAMENTO SALES	MONUMENTO INCLUSA	APENADO NA NETSUA	RS 122.90,00
1800302	MINIMAR DE MARILIA FUTEBOL CLUBE	FUTEBOL BONE	APENADO NA NETSUA	RS 91.70,00
1820302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAIARÉ FUTEBOL FEMININO	TAIARÉ FUTEBOL FEMININO	APENADO NA NETSUA	RS 472.00,00
1820302	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CICLISMO	FUTEBOL BONE	APENADO NA NETSUA	RS 242.20,00
1860302	CLUBE ATLETIC LACONIANO	FUTEBOL FEMININO SADA CANGARÁ I	APENADO NA NETSUA	RS 29.70,00
1860302	ASSOCIAÇÃO TERRA DE COLÔNIA	ESCOLA DE CICLISMO FEMININO PARA 16 ANOS	APENADO NA NETSUA	RS 475.00,00
1860302	MINIMAR FUTEBOL CLUBE	MINIMAR CATEGORIA DE BASE ANO I	APENADO NA NETSUA	RS 238.20,00
1860302	ASSOCIAÇÃO TERRA DE COLÔNIA	TERRA DE COLÔNIA CATEGORIA FEMININA 16	APENADO NA NETSUA	RS 407.70,00
1860302	INSTITUTO DE INCUBAÇÃO, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	NOVA VIDA	APENADO NA NETSUA	RS 205.20,00
1860302	INSTITUTO DE INCUBAÇÃO, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	NOVA VIDA	APENADO NA NETSUA	RS 448.90,00
1860302	ASSOCIAÇÃO MANEJAMENTO DE NOVO HORIZONTE	INSTRUMENTO E TÉCNICA DO SUPLENDO ANO II	APENADO NA NETSUA	RS 482.90,00
1860302	MINIMAR FUTEBOL CLUBE	MINIMAR CATEGORIA DE BASE SOB 11 E SOB 7 ANO 2	APENADO NA NETSUA	RS 301.70,00
1860302	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CAROLINA	GOVERNAR DO SOU	APENADO NA NETSUA	RS 428.20,00
1860302	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE CAROLINA	MINICOLA TERRA DO FUTURO	APENADO NA NETSUA	RS 228.90,00
1860302	ASSOCIAÇÃO DE PRÓ-ESPORTE E CULTURA	ESPORTE NA COMUNITARILIDADE	APENADO NA NETSUA	RS 254.90,00
1860302	LACUSTOP LAZER, CULTURA E ESPORTE "QUADRADO DE VIDA"	2ª CATEGORIA E CATEGORIA DE ESPORTE	APENADO NA NETSUA	RS 267.20,00
1860302	PRESTIMAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REFORMA DO GRUPO MUNICIPAL DE ESPORTE	APENADO NA NETSUA	RS 348.20,00
1870302	ASSOCIAÇÃO DE JOGOS DE BORDALHO	CANGARÁ TÊNIS - SOB 10	APENADO NA NETSUA	RS 480.00,00
1880302	INSTITUTO MISSY BRASIL	FUTEBOL SOCIAL FAZ 8	APENADO NA NETSUA	RS 357.20,00
1880302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HONORÁRIO	FUTEBOL	APENADO NA NETSUA	RS 244.90,00
1880302	AMERICA ESPORTE CLUBE	VÓLEI DO AMERICA	APENADO NA NETSUA	RS 383.00,00
1880302	ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA	BOLA QUADRADO LARANJA	APENADO NA NETSUA	RS 352.90,00
1880302	ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL SÃO CARLOS	VÓLEI DO PRAZIO MISSY	APENADO NA NETSUA	RS 259.20,00
1880302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAIARÉ FUTEBOL	TAIARÉ FUTEBOL	APENADO NA NETSUA	RS 492.90,00
1880302	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL	OPONIA - ESPORTE E CIDADANIA II	APENADO NA NETSUA	RS 326.90,00
1880302	ASSOCIAÇÃO MULTIFUNCIONAL DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	ESPORTE AMIGOS	APENADO NA NETSUA	RS 214.00,00
1890302	ASSOCIAÇÃO MULTIFUNCIONAL DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	ESPORTE AMIGOS PARA TODOS	APENADO NA NETSUA	RS 349.20,00
1890302	GRÊMIO ESPORTIVO VALE ANTARES	MISSY BONE	APENADO NA NETSUA	RS 489.20,00
1890302	CLUBE PARANÁ DO HONORÁRIO	PARANÁ DO QUADRADO	APENADO NA NETSUA	RS 244.90,00
1890302	FUNDACÃO TAIARÉ	LACUSTOP	APENADO NA NETSUA	RS 214.90,00
1890302	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNÃO DE LEME	ACEU VÓLEI	APENADO NA NETSUA	RS 337.90,00
1890302	INSTITUTO MANAJOÁ	JOGOS NOVOS VÍDEO	APENADO NA NETSUA	RS 202.00,00
1890302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VIDA E MOVIMENTO	JOGOS FUNCIONAIS SOCIAL	APENADO NA NETSUA	RS 201.20,00
1890302	ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA	JOGOS PARA CANGARÁ	APENADO NA NETSUA	RS 303.90,00
1890302	ASSOCIAÇÃO ATLETIC PARALIMAR	ESQUADRA DE JOGOS	APENADO NA NETSUA	RS 191.90,00
1890302	INSTITUTO POR MAIS ALGUM	USO PRÁTICO NA EDUCAÇÃO - ANO II	APENADO NA NETSUA	RS 214.90,00
1890302	CLUBE AMIGOS DOS DEPENDENTES - CADE	CAD E BASKET FEMININO	APENADO NA NETSUA	RS 46.90,00
1890302	CLUBE PARANÁ DO HONORÁRIO	CLUBE PARANÁ DE JOGOS	APENADO NA NETSUA	RS 278.90,00
1890302	ASSOCIAÇÃO DE JOGOS TOMPON LEME	BOLA BACANA - NEGOCIO BOLA	APENADO NA NETSUA	RS 259.90,00
1890302	ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E ESPORTE DE INDIANA PRATO	BOLA BACANA - NEGOCIO BOLA	APENADO NA NETSUA	RS 301.90,00
1890302	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA MISSY BRASILERA DE INDIANA PRATO	REDEBIS - INDIANAS	APENADO NA NETSUA	RS 239.90,00
1890302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALZIRA - ASA	ASA - OPERACAO ALZIRA NA QUADRA	APENADO NA NETSUA	RS 219.90,00
1890302	PRESTIMAR MUNICIPAL DE FERRARIA	COMPARTILHADO FUTEBOL AMADOR DE FERRARIA - ANO II	APENADO NA NETSUA	RS 473.00,00
1890302	ASSOCIAÇÃO DE JOGOS TOMPON LEME	COPA SÓCICLA - SOB 10	APENADO NA NETSUA	RS 307.70,00
1890302	ASSOCIAÇÃO PARAGUAIENSE DE JOGOS DE CANGARÁ DO BARRIL	NOVO HORIZONTE - ANO II	APENADO NA NETSUA	RS 407.90,00
1890302	HELENA PULO COUNTRY CLUB	COPA HELENA PULO COUNTRY CLUB - ANO I	APENADO NA NETSUA	RS 97.20,00
1890302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE CICLISMO	ESQUADRA DE FUTEBOL 7	APENADO NA NETSUA	RS 208.00,00
1890302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAIARÉ FUTEBOL	TAIARÉ FUTEBOL - BONE	APENADO NA NETSUA	RS 428.00,00
1890302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAIARÉ FUTEBOL	ESQUADRA DE FUTEBOL	APENADO NA NETSUA	RS 217.00,00
1890302	ASSOCIAÇÃO MANEJAMENTO DE INTEGRAÇÃO MARIÉ	ASSOCIAÇÃO MANEJAMENTO VIV	APENADO NA NETSUA	RS 482.00,00
1890302	ASSOCIAÇÃO CLASSE SPORTS	SERVIÇOS BARRETE PARA 16 ANOS I	APENADO NA NETSUA	RS 278.90,00
1890302	INSTITUTO ESPERANÇA DO HANRÁ	CAMPIONATO BRASILEIRO DE TÊNIS MANEJADO E FEMININO	APENADO NA NETSUA	RS 272.00,00
1890302	INSTITUTO MISSY BRASIL DA SOA	CANGARÁ NA ARTE	APENADO NA NETSUA	RS 238.00,00
1890302	ASSOCIAÇÃO ATLETIC PARALIMAR DO BRASIL MANEJADO II	BARRETE SOCIAL MISSY BRASILERA	APENADO NA NETSUA	RS 274.90,00
4000302	SINCRIC E VIBRADO SPORTS - SIN	PRAIA SPORT CLUB	APENADO NA NETSUA	RS 305.80,00
4000302	ESPORTE CLUB FUTURO	BARRETE CLUB	APENADO NA NETSUA	RS 111.50,00
4000302	ASSOCIAÇÃO DE PRÓ-PRO-VOLEI DE GUARARAPES	VOLÊIBOL FORTIÍMOS DE GUARARAPES - ANO I	APENADO NA NETSUA	RS 257.90,00
4000302	GRÊMIO ESPORTIVO VALE ANTARES	PRAIA SPORT CLUB	APENADO NA NETSUA	RS 300.20,00
4000302	ASSOCIAÇÃO MULTIFUNCIONAL DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	CÍRCULO DO RUNNING	APENADO NA NETSUA	RS 242.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO ATLETIC PARALIMAR	CORRECAMAR	APENADO NA NETSUA	RS 309.50,00
4000302	INSTITUTO DO ANGEL SERRIO	MISSY FOOTBALL	APENADO NA NETSUA	RS 120.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BRASILEIRA COM HONRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	INICIAR DE INICIALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOGOS FEMININO	APENADO NA NETSUA	RS 303.70,00
4000302	PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNÃO	DESPORTO DE JEN	APENADO NA NETSUA	RS 146.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO ATLETIC PARALIMAR DO BRASIL MANEJADO	PROJETO CANGARÁ COMAR MISSY	APENADO NA NETSUA	RS 368.90,00
4000302	SUPER USA ESPORTIVA DE VILA COCADA	CAMPIONATO PAULETA DE VILCOCCADA - SUPERSUA	APENADO NA NETSUA	RS 234.90,00
4000302	INSTITUTO SPORTS	ANOS 10 SÃO PAULO TENNIS CLUB	APENADO NA NETSUA	RS 252.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO PRÓ-VOLÊIBOL DE PORTO FERREIRA - APV	BASE TENNIS FUTURO SPORT	APENADO NA NETSUA	RS 342.00,00
4000302	INSTITUTO SPORTS	ANOS 10 SÃO PAULO SPORT	APENADO NA NETSUA	RS 169.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO DE VÍDEO	BASE TENNIS PARA GUARARAPES I	APENADO NA NETSUA	RS 248.90,00
4000302	NUTRIÇÃO DO AMÉRICA E MARGA DA PRATEIA DE FRANÇA	ESTRELA DO AMÉRICA - ANO I	APENADO NA NETSUA	RS 347.90,00
4000302	INSTITUTO MARCOS GUARINON	BARRETE CANGARÁ UNIAO MISSY II	APENADO NA NETSUA	RS 122.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO MANEJAMENTO DE NOVO HORIZONTE	INSTRUMENTO E TÉCNICA DO SUPLENDO - PRÓ SÃO PAULO	APENADO NA NETSUA	RS 122.90,00
4000302	INSTITUTO PRÓ ESPORTE LAZER E CULTURA	ESQUADRA DOS BRASILEIROS PRÓ V	APENADO NA NETSUA	RS 294.90,00
4000302	CLUBE BRASILEIRO DO JEN DE SÃO ESTEVÃO	VIVA ESPORTIVA - BACH TENNIS	APENADO NA NETSUA	RS 246.90,00
4000302	INSTITUTO PRÓ ESPORTE LAZER E CULTURA	DESAFIO PRÓ FUTURO SOA	APENADO NA NETSUA	RS 302.00,00
4000302	INSTITUTO PRÓ ESPORTE LAZER E CULTURA	VOLÊIBOL LACUSTOP PRECISO	APENADO NA NETSUA	RS 303.00,00
4000302	INSTITUTO LEMBRADO PARA VENCER	APRENDIZADO SINCRIC	APENADO NA NETSUA	RS 309.90,00
4000302	INSTITUTO CASO DE ESPORTE	VIVA PAULINA SOA	APENADO NA NETSUA	RS 224.00,00
4000302	INSTITUTO ANE	OP PALCO DE 1 (SINCRIC)	APENADO NA NETSUA	RS 172.00,00
4000302	INSTITUTO ASSISTENCIAL COLABORACAO COMEN	CLUBE FUTURO DE SAO PAULO MANEJAMENTO PR	APENADO NA NETSUA	RS 201.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO ARREBRAMENTO PARA O FUTURO	BARRETE PORTO FERREIRA - MISSY II	APENADO NA NETSUA	RS 407.00
4000302	ASSOCIAÇÃO DE JOGOS DE BORDALHO	ESPORTE E CIDADANIA ESPORTIVA	APENADO NA NETSUA	RS 252.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	INCLUSÃO SOCIAL CANGARÁ DO ESPORTE EDUCATIVO - GRUPO 2023	APENADO NA NETSUA	RS 346.20,00
4000302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E COMUNITARILIDADE LACONIANO	PARQUE DE RUA	APENADO NA NETSUA	RS 638.90,00
4000302	GRUPO DE APOIO AO MARIÉ - GAB	ESQUADRA DE FUTEBOL AMADOR - ANO II	APENADO NA NETSUA	RS 164.20,00
4000302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E COMUNITARILIDADE LACONIANO	ALZIRA ESPORTIVA	APENADO NA NETSUA	RS 278.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO SAN - SADA DE SADA	JOGOS PARA VIDA	APENADO NA NETSUA	RS 403.90,00
4000302	INSTITUTO MANEJAMENTO CLUB	PARCELA 02/01	APENADO NA NETSUA	RS 244.90,00
4000302	PRESTIMAR MUNICIPAL DE SAO DE PRATEIA	FUTEBOL E QUALIFICAÇÃO	APENADO NA NETSUA	RS 238.90,00
4000302	CLUBE NE DE FUTEBOL E FUTEBOL DE AMANHA	REVELACAO II	APENADO NA NETSUA	RS 239.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO SINCRIC	CENTRO ESPORTIVO - SINCRIC - LPE ANO II	APENADO NA NETSUA	RS 252.00,00
4000302	ASSOCIAÇÃO MANEJAMENTO DE NOVO HORIZONTE	TAIARÉ SPORTS	APENADO NA NETSUA	RS 360.90,00
4000302	INSTITUTO HONORARIO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO	TENIS HONORARIO DO TAIARÉ	APENADO NA NETSUA	RS 232.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E MANEJAMENTO SALES	CANGARÁ CANGARÁ	APENADO NA NETSUA	RS 158.20,00
4000302	ASSOCIAÇÃO MISSY UNIAO	TENIS INCLUSIVO	APENADO NA NETSUA	RS 278.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE SOCIAL - MISSY UNIAO	CÍRCULO CANGARÁ PAULETA 12	APENADO NA NETSUA	RS 303.00,00
4000302	ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVA DE SAO ESTEVÃO	MISSY PARA TODOS	APENADO NA NETSUA	RS 300.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CICLISMO	RECOMENHO	APENADO NA NETSUA	RS 232.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO SINCRIC	JOGOS ESPORTIVOS - SINCRIC - LPE ANO II	APENADO NA NETSUA	RS 460.20,00
4000302	INSTITUTO DOCCUMENTAL CANGARÁ FUTURO	MISSY BRASILEROS	APENADO NA NETSUA	RS 201.90,00
4000302	CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MEMÓRIAS	OFICINA ARTISTICA	APENADO NA NETSUA	RS 107.00,00
4000302	ASSOCIAÇÃO SACRAMENTO OFICINA	FUTEBOL FEMININO SÃO CARLOS	APENADO NA NETSUA	RS 239.90,00
4000302	INSTITUTO ANE	BARRETE SOB 13 FEMININO	APENADO NA NETSUA	RS 111.80,00
4000302	INSTITUTO DO ANGEL SERRIO	SACUL FOOTBALL	APENADO NA NETSUA	RS 103.90,00
4000302	CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MEMÓRIAS	OFICINA DAS MEMÓRIAS - ANO II	APENADO NA NETSUA	RS 107.00,00
4000302	ASSOCIAÇÃO MANEJAMENTO	BASE VÓLEI - FEMININO SOB 13 SOB 7 SOB 8	APENADO NA NETSUA	RS 417.20,00
4000302	PRESTIMAR MUNICIPAL DE SAO DE PRATEIA	FUTEBOL DE NO CANGARÁ	APENADO NA NETSUA	RS 242.00,00
4000302	GRÊMIO SOCIAL ALZIRA ESPORTE CLUB	GRUPO COP 2023 ANO I SÓCICLA - SOB 10 E DE PLATEIA	APENADO NA NETSUA	RS 307.00,00
4000302	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDO	DESAFIO PAULETA DE JUDO SPORTS	APENADO NA NETSUA	RS 303.00,00
4000302	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÉTEUBA	REFORMA E AQUISIÇÃO DO GRUPO ESPORTIVO	APENADO NA NETSUA	RS 340.90,00
4000302	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DE PRATEIA	BASE ESPORTIVA EDUCACIONAL	APENADO NA NETSUA	RS 221.90,00
4000302	PREFEITURA MUNICIPAL DE SACUPIBA	CATEGORIA DE PULCO	APENADO NA NETSUA	RS 349.90,00
4000302	ASSOCIAÇÃO GUARARAPES DE ESPORTE LAZER E CULTURA	CAMPIONATO REGIONAL DE VOLÊIBOL	APENADO NA NETSUA	RS 157.00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

sábado, 20 de maio de 2023

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 133 (98) - 49

1903002	AMÉRICA ESPORTE CLUB	BASKETBALL PARA VIDA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 456.800,00
1903003	USA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO	ALUM DO GEL	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 196.800,00
1903004	ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA RECREATIVA CULTURAL MUNDO HEALTH	CORRIDA (CORRIDA) DA BEZEA FERREIRA - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 482.370,00
1903005	ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA RECREATIVA CULTURAL MUNDO HEALTH	MARCE - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 198.250,00
1903006	USA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO	COPA PAULISTA DE FUT 7	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 85.762,50
1911002	GRÊMIO ESPORTE SANTO ANDRÉ	MUNDO DE BARROS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 298.862,25
1911003	INSTITUTO OSMAR MENDES	JUDEU PAULISTA II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 379.470,00
1911004	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL FUTEBOL E ARTE	BOLA NA ÁGUA - ANO VERMELO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 276.350,00
1911005	INSTITUTO ESPORTE SOCIAL	MARCE RACE	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 96.770,00
1909002	ASSOCIAÇÃO MARCE MERCADANTE DE JUDÔ	MINIMO DE GARRA SOCIAL - FASE I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 246.200,00
1907002	ASSOCIAÇÃO DE BOLA DE TÊNIS ESPORTES E CULTURA - ANO I	MARCE RACE - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 308.800,00
1903002	ASSOCIAÇÃO MARCE MERCADANTE DE JUDÔ	JUDÔ EDUCAÇÃO - FASE I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 382.140,00
1904002	INSTITUTO AFA	BALQUETE ONLINE II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 379.200,00
1905002	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTE E CULTURA	EDUCAÇÃO PELA ESPORTE - VERDE	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 384.060,00
1906002	INSTITUTO ESPORTE SOCIAL	MARCE RACE I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 342.750,00
1906003	ASSOCIAÇÃO MULTIFUNÇÃO SOCIAL E LAZER	CHAVEI DA VIDA ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 48.311,25
1906004	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO INTERNO E EXTERNO	COPA SANTO ANDRÉ DE FUTEBOL AMADOR	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 76.582,25
1906005	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO INTERNO E EXTERNO	TALANTE DO CARRETO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 103.460,00
1906006	INSTITUTO INCONTINAR ESPORTE E CULTURA	ÁGUA DE GARRA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 375.881,70
1905002	USA SERRACABANA DE BASKETE	MINIMO SERRACABANA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 179.600,00
1906002	CLUBE AMIGOS DOS DEFICIENTES - CAD	BALQUETE PARA TODOS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 95.576,70
1907002	INSTITUTO SOCIOESPORTE EDUCACIONAL CULTURAL E RECREATIVO	SEI NO TÊNIS - ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 47.382,50
1901002	ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA DA GINÁSTICA RÍTMICA DE SÃO CATARINA DO SUL	ALUM VIVALE	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 373.262,50
1906002	FIANCO FUTEBOL CLUB	FORMANDO TALENTOS - NÚCLEO SÃO CATARINA DO SUL	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 486.850,00
1903002	INSTITUTO DOS BRASILEIROS	OLÍMPIO FUTEBOL CLUB - FORMAÇÃO DE ATLETAS CATEGORIA SUB 17	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 439.890,00
1907002	ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPUS SANTO	SEI NO TÊNIS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 359.270,00
1908002	INSTITUTO VINCENZI	JUDÔ PARA TODOS - FASE 03	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 448.300,00
1903002	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO INTERNO E EXTERNO	CARTELO PAULISTA DE BASKET TÊNIS - ETAPA 1	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 388.180,00
1906002	ASSOCIAÇÃO FRANCIS ZANELI DE JUDÔ DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	CARTELO PAULISTA DE BASKET TÊNIS - ETAPA 2	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 353.120,00
1907002	USA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO	NÚCLEO FRANCIS ZANELI DE JUDÔ	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 274.880,00
1909002	SPED MOTOR CLUB	FUT GARGALHA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 28.307,75
1909003	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL FUTEBOL E ARTE	CARTELO PAULISTA DE BASKET TÊNIS - ETAPA 3	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 407.780,00
1907002	ASSOCIAÇÃO REUNIR DE JUDÔ	CARTELO PAULISTA DE BASKET TÊNIS - ETAPA 4	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 279.500,00
1907003	ASSOCIAÇÃO DOS VALORES DE UNICÃO PAULISTA	BOLA NA ÁGUA - ANO VERMELO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 344.294,75
1906002	ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA DA GINÁSTICA RÍTMICA DE SÃO CATARINA DO SUL	FUTEBOL SÁBADO - SUB 20	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 227.550,00
1907002	INSTITUTO SOCIOESPORTE EDUCACIONAL CULTURAL E RECREATIVO	SIMPÓSIO PELA EDUCAÇÃO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 332.371,76
1905002	INSTITUTO DE CANGACIÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - ICS	LAPORTEI TALENTOS - NÚCLEO SÃO CATARINA DO SUL	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 42.148,84
1907002	ASSOCIAÇÃO DE PNEU E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	SEI NO TÊNIS - ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 382.280,00
1909002	BUNDO ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MODO DAS CRIANÇAS	BALQUETE COM PRAZER 2 ANO 2	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 381.880,00
1909003	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL ESPORTE SOCIAL DE CEDERANA	BALQUETE COM PRAZER 3 ANO 2	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 391.880,00
1904002	INSTITUTO ANDERSON VARELA	ANAL DO NÍVEL ESPORTE PARA TODOS II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 86.208,20
1904003	INSTITUTO ESPORTE E CEDERANA	MODO RESERVA PARA TODOS - ETAPA 1	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 67.774,00
1904004	INSTITUTO ESPORTE E CEDERANA	FUTEBOL SUB 17 (1) - 1	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 479.584,00
1904005	INSTITUTO ESPORTE E CEDERANA	APRENDIZADO EDUCACIONAL CULTURAL ESPORTE SOCIAL DE CEDERANA - FASE 0 - ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 333.100,00
1904006	INSTITUTO ANDERSON VARELA	GRÊMIO SOCIAL SP ANO 2	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 422.363,50
1904007	INSTITUTO ANDERSON VARELA	GRÊMIO SOCIAL SP ANO 2 ANO 2	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 381.367,00
1904008	INSTITUTO ANDERSON VARELA	GRÊMIO SOCIAL SP ANO 2 ANO 2	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 381.367,00
1904009	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BASKETBALL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GRÊMIO SOCIAL SP ANO 2 ANO 2	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 381.367,00
1905002	INSTITUTO ESPORTE E CEDERANA	COPA DOURA DE FUTEBOL AMATEIRANO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 97.894,50
1905003	INSTITUTO ESPORTE E CEDERANA	TAC PAULISTA DE FUTEBOL AMADOR	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 78.974,00
1905004	INSTITUTO ESPORTE E CEDERANA	TALANTE DE FUTEBOL	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 73.570,00
1905005	RECREAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS	ETAPA 1 SP DE BASKET TÊNIS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 247.220,00
1905006	RECREAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS	ETAPA 2 SP DE BASKET TÊNIS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 242.170,00
1911002	ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO DE ATLETAS ESPORTES E CULTURA - HBB ESPORTES E CULTURA	USA POWER ROLL	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 483.270,00
1911003	ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO DE ATLETAS ESPORTES E CULTURA - HBB ESPORTES E CULTURA	USA POWER ROLL II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 486.800,00
1911004	ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO DE ATLETAS ESPORTES E CULTURA - HBB ESPORTES E CULTURA	CORRIDA I SPORTS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 456.260,00
1909002	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL ESPORTE SOCIAL DE CEDERANA	ESPORTE, EDUCAÇÃO E CEDERANA - FASE SOCIAL ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 461.730,00
1907002	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - ADES	NA ÁGUA COM ESPORTE	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 388.750,00
1905002	RECREAÇÃO DE BASKET SCCR DO ESTADO DE SÃO PAULO - HBS	CAMPIONATO PAULISTA DE BASKET SCCR - FASE I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 545.980,00
1905003	RECREAÇÃO DE BASKET SCCR DO ESTADO DE SÃO PAULO - HBS	CAMPIONATO PAULISTA DE BASKET SCCR - FASE 2	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 519.580,00
1902002	ESPORTE CLUB FUTURE	VÍDEO FUTURE FORMANDO ADULTO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 452.360,00
1902003	SPED MOTOR CLUB	EDUCAÇÃO DE GARRA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 336.400,00
1902004	ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA HANZI	PROJANDO PELA VIDA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 76.880,00
1902005	SERVIÇO SOCIAL MARIA FERREIRA - SESMAP	ESPORTE EM AÇÃO VITA ANO 2	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 234.030,00
1907002	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DEPORTIVA SHARON CHAN KANG PIZZO ESTADO DE SÃO PAULO	CARTELO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 162.360,00
1902002	INSTITUTO PNEU E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	TÊNIS NA ESCOLA II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 91.770,00
1904002	SOCIEDADE ESPORTIVA PALMARES	FUTEBOL FORMANDO SUB 20 - S.E. PALMARES	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 128.880,00
1905002	RECREAÇÃO DE TÊNIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	TÊNIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FASE 1 - CAPITAL	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 711.370,00
1907002	CLUBE ESPORTE SERRA	CLUBE DE GINÁSTICA RÍTMICA TÊNIS PAULISTA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 396.880,00
1907003	CLUBE DE ATLETAS DE SERRA	ALISTADO CEDERANA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 975.750,00
1904002	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO ÁGUA DE DESENVOLVIMENTO ESPORTE E EDUCACIONAL - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 895.222,70
1904003	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DEPORTIVA TÁLIA CHAN KANG PIZZO ESTADO DE SÃO PAULO	KANG PIZZO FORMANDO CRIANÇAS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 335.740,00
1904004	ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL ESTRELA SINGLA	CORRIDA DO BOLA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 392.360,00
1907002	ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ESPORTE	FUTEBOL FORMANDO CRIANÇAS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 262.480,00
1907003	INSTITUTO DE CANGACIÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - ICS	C.E.C. - CONHEÇA PELA ESPORTE, ÉTICA E CEDERANA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 211.270,00
1903002	ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES DE CORRIDA DE ANTONINA - ANTONINENSE	DEBATO BOLA E ÁGUA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 338.367,70
1903003	CLUBE DE ATLETAS DE SERRA	VÍDEO EDUCACIONAL	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 196.750,00
1904002	ASSOCIAÇÃO PROLETO VIDA CORRIDA	CORRIDA E VIDA - ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 61.108,26
1905002	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO	JUVENTUDE ESPORTE E EDUCAÇÃO PARA A VIDA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 291.620,00
1905003	RECREAÇÃO UNIVERSITÁRIA PAULISTA DE ESPORTE - RUP	CAMPIONATO PAULISTA UNIVERSITÁRIO DE ESPORTE - CUP	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 362.460,00
1904002	RECREAÇÃO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIAL SOCIETY	ANAL LADRES CUP - DESENVOLVIMENTO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 91.201,25
1904003	ASSOCIAÇÃO ATLETICA ACADÊMICA IN MEMORIAM MONTENEGRO	MEDICINA TÁLIA NA VIDA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 361.461,00
1904004	RECREAÇÃO UNIVERSITÁRIA PAULISTA DE ESPORTE - RUP	CAMPIONATO PAULISTA UNIVERSITÁRIO - CUP	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 286.880,00
1904005	RECREAÇÃO UNIVERSITÁRIA PAULISTA DE ESPORTE - RUP	CAMPIONATO PAULISTA DE FUTEBOL FORMANDO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 96.462,00
1907002	INSTITUTO MARCE MERCADANTE	BALQUETE CRIANÇAS SÃO JOAQUIM DA BARRA ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 385.170,00
1907003	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL CUB	I FEST FESTIVAL DE ESPORTES ELETRÔNICOS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 96.880,00
1907004	ASSOCIAÇÃO SERRANA	FORMANDO TALENTOS TALENTOS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 784.450,00
1908002	ASSOCIAÇÃO MULTIFUNÇÃO SOCIAL E LAZER DO BRASILEIROS	GRANDEIROS DE BASKETE - ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 536.260,00
1908003	INSTITUTO SERRANO 10	VOLÍBOL II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 432.980,00
1909002	SPED MOTOR CLUB PALMARES	NOVO TALENTOS PALMARES	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 294.570,00
1909003	GRÊMIO ESPORTE PREZIDENTE	ESPORTEIROS TALENTOS GRÊMIO PREZIDENTE SUB 17 - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 294.570,00
1909004	GRÊMIO ESPORTE PREZIDENTE	DESENVOLVENDO TALENTOS GRÊMIO PREZIDENTE SUB 17 - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 294.570,00
1909005	ASSOCIAÇÃO BAURÍ JUDÔ CLUB	BAURÍ JUDÔ CLUB	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 41.488,20
1909006	ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BARRIO	JUDÔ DE BARRIO - ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 363.260,00
1909007	USA DE BASKETBALL BOM FIM - BOM FIM	USA DE BASKETBALL BOM FIM ANO 2023	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 363.260,00
1907002	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALANÇO	ALEZIA DO REAL	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 47.880,00
1908002	GRÊMIO ESPORTE PREZIDENTE	DESENVOLVENDO TALENTOS GRÊMIO PREZIDENTE SUB 17 - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 294.570,00
1908003	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALANÇO	MIRANDA DO FUTURO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 296.260,00
1908004	INSTITUTO INEPACIÇÃO	EDUCAÇÃO BOM FIM	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 207.876,13
1908005	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALANÇO	CONHEÇA O FUTURO MELHOR	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 25.760,00
1909002	GARRI CLUB GRANJA PINHA	ESTRELA DE GARRI	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 452.320,00
1909003	GARRI CLUB GRANJA PINHA	SER MODO DE GARRI	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 103.270,00
1911002	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANIZADO	CARTELO TRAIL RACE	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 560.980,00
1911003	ASSOCIAÇÃO SEBASTIÃO DE ESPORTES MARQUES	BARREIRO SKI/MTB 2023	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 551.360,00
1911004	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANIZADO	CORRIDA DA INCLUSÃO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 472.270,00
1911005	INSTITUTO VINCENZI	FESTIVAL DE BASKET ESPORTE - P/ EDUCAÇÃO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 37.340,00
1911006	LIFE INSTITUTO	CARTELO PAULISTA DE VÓLEI DE PRAIA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 41.470,00
1911007	INSTITUTO VALÉRIE	FESTIVAL DE BASKET ESPORTE - P/ EDUCAÇÃO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 37.340,00
1912002	ASSOCIAÇÃO REUNIR	ASSOCIAÇÃO REUNIR ESPORTE E EDUCACIONAL	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 75.940,00
1912003	ASSOCIAÇÃO HUBRA	OLIVE CHAVE PARA O FUTURO ANO 4	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 508.622,00
1914002	INSTITUTO EDUCACIONAL GUBERNADOR DE MARA CATINO	CONHECENDO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 62.230,00
1914003	ASSOCIAÇÃO NA FITNESS SPORTS DE GARRI	SACI DE INICIAÇÃO PESSOALISMO - ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 296.587,70
1914004	ASSOCIAÇÃO NA FITNESS SPORTS DE GARRI	SACI DE INICIAÇÃO PESSOALISMO - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 296.587,70
1914005	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CORA DE CANGACI - AIC	ATLETAS PARA O BOM DIA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 78.520,00
1914006	SÃO BERNARDO HOCKEY CLUB	HOCKEY RUP II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 377.480,00
1914007	ASSOCIAÇÃO NA FITNESS SPORTS DE GARRI	SACI DE INICIAÇÃO GARRI CHAVE DO BOM DIA - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 381.370,00
1914008	ASSOCIAÇÃO NA FITNESS SOCIAL ESPORTE BRASIL	TÊNIS SOCIAL - 03	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 423.880,20
1914009	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATLETICA E SOCIAL PESSOA DE BARRIO	FUTEBOL GARRI BRIS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 448.875,00
1915002	PROLETO VIVALE	VALÉRIE - ESPORTE E EDUCAÇÃO EM INCLUSÃO - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 478.640,00
1915003	LEONARDA RUPETI CLUB	LEONARDA RUPETI CLUB	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 273.871,70
1915004	FUNDAÇÃO EMILIANO JOSÉ GOMES DE MORAES	FUNDAÇÃO EMILIANO JOSÉ GOMES DE MORAES	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 288.230,00
1916002	FIANCO FUTEBOL CLUB	OLÍMPIO FUTEBOL CLUB - FORMAÇÃO DE ATLETAS CATEGORIA SUB 15	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 455.260,00
1916003	CLUBE NA ÁGUA E FUTEBOL DE BARRIO	CARTELO SERRANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 376.260,00
1916004	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPECIAL PARANAPETÓPOLIS PALMARES - ACEESP/PI	BRANCOI SEM TALENTOS	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 522.260,00
1916005	FIANCO FUTEBOL CLUB	OLÍMPIO FUTEBOL CLUB - FORMAÇÃO DE ATLETAS CATEGORIA SUB 10	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 486.840,00
1917002	ASSOCIAÇÃO NA FITNESS SPORTS DE GARRI	PAULISTA CANGACI PARA GARRI	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 271.880,00
1917003	INSTITUTO TÊNIS CULTURAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA	ESPORTE CEDERANA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 247.512,00
1917004	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTE E EDUCAÇÃO - ANO II	ARENA ESPORTE - ESTÁGIO VIBRADO	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 255.880,00
1917005	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - ADES	MANUTENÇÃO COM ESPORTE	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 238.772,70
1917006	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTE E EDUCAÇÃO - ANO II	OPERA MULTIFUNÇÃO DE GINÁSTICA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 231.270,00
1918002	INSTITUTO TÊNIS	ESCOLA DE ATLETISMO E HANDBALL - ANO 4	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 264.347,00
1919002	ASSOCIAÇÃO PRO FRANCA DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA	BOM DE BOLA	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 374.260,00
1919003	INSTITUTO REZ TÊNIS BRASIL	ESPORTE REZ SUB 15	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 374.260,00
1919004	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO INTERNO E EXTERNO	PAULISTA CONHECENDO - FORMAÇÃO DE ALUMOS VÍDEO CATEGORIA SUB 10 II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 346.821,00
1919005	INSTITUTO TÊNIS	IMPACTO PARA TODOS - ANO I	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 267.787,00
1919006	INSTITUTO REZ TÊNIS BRASIL	IMPACTO NAÇÃO MARIA ESPER BARRIO SP ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 454.260,00
1920002	USA BOM DE TÊNIS	SEI NO TÊNIS - ANO II	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 371.262,70
1920003	INSTITUTO SOCIOCOMUNIDADE CANGACI FUTEBOL	DEBATE DE JUDÔ - REUNIR	APRENDIZADO COM GELATINA	R\$ 332.260,00



documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 20 de maio de 2023 às 05:01:43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

18. RESPONSÁVEL

Concluo pela viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exposto no art.4º, §8º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

Pedreira (SP), 05 de junho de 2025.

Acácio Rodrigo da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM (NS)	QUANT (S)	UND (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S) e MODELO (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
01 Cota restrita	100	UND	<p>BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO – Tamanho oficial adulto, confeccionada em PU. Construção: com dupla colagem. Câmara butil, Har, 6D. Com circunferência medindo entre 68-70 cm. Pesando entre 410-450 gramas. Com válvula.</p> <p>Embalagem: Os produtos deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante, de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do mesmo, bem como, ser protegido durante o transporte.</p>			
02 Cota ampla	64	UND	<p>UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO - 64 KIT COM CAMISETA + CALÇÃO + MEIÃO (cada kit deverá conter 19 uniformes de Jogadores de linha e 03 uniformes de Goleiros)</p> <p>CAMISA - Camisa confeccionada em Tecido Dry Fit liso 100% Poliéster, com gramatura mínima de 130g m², com proteção UV, impressão em sublimação total, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), gola com acabamento de cobre gola.</p> <p>As camisas deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal e nas costas (medidas aproximadas: 10 cm quadrado (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente e costas (medidas aproximadas: 15 cm de comprimento x 9 cm de altura) ; Impressão da numeração nas costas (medida aproximada: 23 cm de altura) e impressão colorida do escudo do time na frente (medidas aproximadas: 8,5 cm de comprimento x 8,5cm de altura).</p> <p>Numeração - Cada camisa deverá ter sua numeração nas costas de 01 a 22, sendo os uniformes dos jogadores de linha sequenciais, dos números 02 a 11 e 13 a 21, e dos goleiros com os números 01, 12 e 22.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira -Em cada camisa deverá conter a logomarca da Prefeitura</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QUANT (S)	UND (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S) e MODELO (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
			<p>Municipal de Pedreira, na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Escudo dos Times de Futebol -Em cada camisa deverá conter o escudo dos times na parte frontal superior esquerda do peito.</p> <p>CALÇÃO - Calção confeccionado em tecido Dry Fit liso, 100% Poliéster, com gramatura mínima 130g m², com proteção UV, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), com medidas aproximadas de: elástico de 35mm, 63% poliéster, 37% elastodieno; Com cordão 100% poliéster, regulagem infinita.</p> <p>Os Calções deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal (medidas aproximadas: 6 cm quadrados (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente (medidas aproximadas: 10 cm de comprimento x 4 cm de altura), segundo as diretrizes do Manual da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada calção deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente.</p> <p>UNIFORMES TAMANHO G - (Camisa e Calção)</p> <p>MEIÃO - Par de meião confeccionado com 4 cabos em poliamida com pé de algodão atalhado, composição aproximada de 74% poliamida, 18% algodão, 8% elastano; Tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>Embalagem: Os uniformes deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante de</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QUANT (S)	UND (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S) e MODELO (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
			<p>modo a garantir a adequada preservação e estocagem do produto, bem como, ser protegido durante o transporte.</p> <p>DEMAIS OBSERVAÇÕES:</p> <p>Os uniformes (Camisetas + Calções) deverão ser entregues todos no TAMANHO G e os Meiões deverão ser entregues no tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>O que é a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte?</p> <p>Fundamentação: DECRETO Nº 55.636, DE 26 DE MARÇO DE 2010</p> <p>Criada em 2010, a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte permite que empresas destinem parte do ICMS devido ao Estado, até 3% do valor anual, para apoiar e investir em projetos esportivos. Este decreto regulamenta o artigo 16 de Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo - SELT. (Redação dada ao artigo pelo Decreto 56.344/10).</p> <p>Obs: Os escudos das equipes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando da emissão da ordem de fornecimento do objeto juntamente com os layouts escolhidos pelas equipes de Pedreira e suas respectivas cores. <u>Observa-se que as cores dos uniformes constantes no layout (Anexo C) servem somente como exemplo para a escolha das equipes.</u></p> <p>LAYOUTS DOS UNIFORMES, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DOS CONTRIBUINTES/PATROCINADORES, CONFORME ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</p>			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____.

A proposta deverá estar em papel timbrado da proponente e vir assinada pelo(a) seu(ua) representante legal, onde deverá constar as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Razão Social, Endereço completo, CNPJ, E-mail e Telefone para contato;
- Número do Pregão Eletrônico e Processo Licitatório.

Obs.: Deverá ser apresentada **A MARCA e MODELO** para o **item 01** e **MARCA** para o **item 02**.

Apresentar o(s) endereço de e-mail(s) para comunicação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro, sob penas da lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, e esta licitante está ciente de todas as informações do edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(Processo Administrativo nº 8.371/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEDREIRA/SP,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Pedreira/SP por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de ... de ... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **o fornecimento de Bolas Oficiais de Futebol de Campo Adulto e Uniformes de Futebol de Campo para a Secretaria Municipal de Esportes deste Município**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objetos da contratação:

ITEM (NS)	QUANT (S)	UND (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S) e MODELO (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
01 Cota restrita	100	UND	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO – Tamanho oficial adulto, confeccionada em PU. Construção: com dupla colagem. Câmara butil, Har, 6D. Com circunferência medindo entre 68-70 cm. Pesando entre 410-450 gramas. Com válvula. Embalagem: Os produtos deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante, de modo a garantir a adequada preservação e estocagem do mesmo, bem como, ser protegido durante o transporte.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QUANT (S)	UND (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S) e MODELO (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
02 Cota ampla	64	UND	<p>UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO - 64 KIT COM CAMISETA + CALÇÃO + MEIÃO (cada kit deverá conter 19 uniformes de Jogadores de linha e 03 uniformes de Goleiros)</p> <p>CAMISA - Camisa confeccionada em Tecido Dry Fit liso 100% Poliéster, com gramatura mínima de 130g m², com proteção UV, impressão em sublimação total, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), gola com acabamento de cobre gola. As camisas deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal e nas costas (medidas aproximadas: 10 cm quadrado (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente e costas (medidas aproximadas: 15 cm de comprimento x 9 cm de altura) ; Impressão da numeração nas costas (medida aproximada: 23 cm de altura) e impressão colorida do escudo do time na frente (medidas aproximadas: 8,5 cm de comprimento x 8,5cm de altura).</p> <p>Numeração - Cada camisa deverá ter sua numeração nas costas de 01 a 22, sendo os uniformes dos jogadores de linha sequenciais, dos números 02 a 11 e 13 a 21, e dos goleiros com os números 01, 12 e 22.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira - Em cada camisa deverá conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira, na parte da frente da camisa e nas costas.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada camisa deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente da camisa e nas costas.</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QUANT (S)	UND (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S) e MODELO (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
			<p>Escudo dos Times de Futebol - Em cada camisa deverá conter o escudo dos times na parte frontal superior esquerda do peito.</p> <p>CALÇÃO - Calção confeccionado em tecido Dry Fit liso, 100% Poliéster, com gramatura mínima 130g m², com proteção UV, costura reforçada com máquina de agulha dupla (overlock ponto cadeia), com medidas aproximadas de: elástico de 35mm, 63% poliéster, 37% elastodieno; Com cordão 100% poliéster, regulagem infinita.</p> <p>Os Calções deverão conter a impressão das logomarcas coloridas da Prefeitura Municipal de Pedreira, Governo do Estado de São Paulo, Lei Paulista de Incentivo ao Esporte na parte frontal (medidas aproximadas: 6 cm quadrados (altura x largura)) ; Impressão da logomarca colorida do contribuinte/patrocinador na frente (medidas aproximadas: 10 cm de comprimento x 4 cm de altura), segundo as diretrizes do Manual da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.</p> <p>Logomarca do Contribuinte/Patrocinador - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca da Prefeitura Municipal de Pedreira - Em cada calção deverá conter a logomarca do Contribuinte/Patrocinador na parte da frente.</p> <p>Logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Em cada calção deverá conter a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, na parte da frente.</p> <p>UNIFORMES TAMANHO G - (Camisa e Calção)</p> <p>MEIÃO - Par de meião confeccionado com 4 cabos em poliamida com pé de algodão atalhado, composição aproximada de 74% poliamida, 18% algodão, 8% elastano; Tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>Embalagem: Os uniformes deverão estar embalados de acordo com normas e padrões do fabricante de modo a garantir a adequada</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QUANT (S)	UND (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S) e MODELO (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
			<p>preservação e estocagem do produto, bem como, ser protegido durante o transporte.</p> <p>DEMAIS OBSERVAÇÕES:</p> <p>Os uniformes (Camisetas + Calções) deverão ser entregues todos no TAMANHO G e os Meiões deverão ser entregues no tamanho adulto do 39 ao 44.</p> <p>O que é a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte?</p> <p>Fundamentação: DECRETO Nº 55.636, DE 26 DE MARÇO DE 2010</p> <p>Criada em 2010, a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte permite que empresas destinem parte do ICMS devido ao Estado, até 3% do valor anual, para apoiar e investir em projetos esportivos. Este decreto regulamenta o artigo 16 de Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo - SELT. (Redação dada ao artigo pelo Decreto 56.344/10).</p> <p>Obs: Os escudos das equipes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando da emissão da ordem de fornecimento do objeto juntamente com os layouts escolhidos pelas equipes de Pedreira e suas respectivas cores. <u>Observa-se que as cores dos uniformes constantes no layout (Anexo C) servem somente como exemplo para a escolha das equipes.</u></p> <p>LAYOUTS DOS UNIFORMES, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DOS CONTRIBUINTES/PATROCINADORES, CONFORME ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A entrega do objeto será única atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, onde a Divisão de Contratos deste Município emitirá os pedidos, que serão transmitidos via e-mail ou entregues pessoalmente à Contratada, caso esteja localizada no Município de Pedreira/SP, onde no pedido irá vir mencionado: a (s) quantidade (s), a (s) descrição (ões) do objeto, preço (s) unitário(s), preço(s) total(is) e o número do edital.

2.2. O fornecimento do objeto será realizado em **entrega única**, não havendo a necessidade de prorrogação de contrato, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto, **não poderá ser superior ao prazo de 30 dias** para cada item, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento feito pela Divisão de Contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis para o Item 01 e 10 (dez) dias úteis para Item 2**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos do objeto deste contrato serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

O objeto deste contrato será pago **em até 05 (cinco) dias consecutivos** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Divisão de Contratos deste Município, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **"Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com o tópico: Do recebimento do objeto**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

As verbas para custeio do objeto são oriundas da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte aprovado pela Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP e publicado no D.O.E. de 20/05/2023, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Esportes e o Município de Pedreira objetivando a transferência de Recursos para a implementação do Projeto "Campeonato de Futebol Amador de Pedreira".

Em caso da possibilidade de insuficiência, atraso ou liberação parcial dos recursos incentivados **oriundos da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte**, fica estabelecido que, caso necessário, o pagamento complementar será realizado com recursos próprios do órgão, provenientes do **Tesouro Municipal**.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/06/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além do que consta no Termo de Referência, são obrigações do contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Além do que consta no Termo de Referência o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente (no prazo de 24 (vinte e quatro) horas), qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;

9.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 junho de 2025, que regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira, que encontra-se no **Anexo V** do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º:

Unidade: 02.11.01 DEPTO DE ESPORTE E LAZER
Funcional: 27.812.0011.2040.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplicação: 100 270 Fonte de Recurso: 0 0200
Ficha n.º **4760**
Reserva Orçamentária n.º **531**

Unidade: 02.11.01 DEPTO DE ESPORTE E LAZER
Funcional: 27.812.0011.2040.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplicação: 100 270 Fonte de Recurso: 0 0200
Ficha n.º **5113**
Reserva Orçamentária n.º **532**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, xx de xxxxxxxx de 2025. _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: FORNECIMENTO DE BOLAS OFICIAIS DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO E UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DESTA MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECRETO N° 4.240 DE 24 JUNHO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Edição nº 1790

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO: **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**
ENDEREÇO: PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3 – PAVIMENTO SUPERIOR

DECRETO Nº 4.240 DE 24 JUNHO DE 2025

Regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna do processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA),

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município, que incidir nas infrações previstas no Art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 2



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à municipalidade.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município ou para os serviços públicos municipais;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

I – a existência de registro do licitante ou contratado apenado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedreira;

II – a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital e/ou termo de referência, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV – a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

I – a falha escusável do licitante ou contratado;

II – a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III – a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital e/ou termo de referência, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV – a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Município ou aos serviços públicos municipais.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - O instrumento convocatório e/ou o contrato, poderão estipular percentuais ou condições distintas para aplicação de multa de mora, hipótese na qual, prevalecerão as condições indicadas nos referidos documentos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 5



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Parágrafo único – Aplica-se o dispositivo constante no *caput* ao adjudicatário que deixar de entregar documentação necessária como condição para assinatura do contrato.

Artigo 10 – O Município poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 01 (uma) UFM (unidade fiscal municipal), mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 - 5
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: licitacao@pedreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 6



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I – por 06 (seis) meses: inciso IV;
- II – por 08 (oito) meses: incisos V a VII;
- III – por 01 (um) ano: inciso II;
- IV – por 02 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos.

§2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 - 6
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: iridino@pedreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 7



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 – O processo sancionatório seguirá o seguinte rito:

I – Instauração: a instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Fiscal Administrativo e/ou Técnico, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do processo licitatório ou pelo acompanhamento da execução contratual, encaminhada à Divisão de Contratos e Aditivos ou ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II – Defesa: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, intimará os responsáveis para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, apresentem defesa, acompanhada de documentos e requerimento de produção de provas, se o caso;

III – Instrução: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios decidirá acerca da produção de provas, deferindo as pertinentes e indeferindo as impertinentes ou meramente protelatórias e concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a devida instrução processual;

IV – Alegações finais: encerrada a instrução, a Divisão de Contratos e Aditivos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, concederá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais;

V – Relatório: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios elaborará relatório

Praça Eptácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 - 7
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 8



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

circunstanciado do feito e, após, encaminhará os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer;

VI – Parecer: a Secretaria de Negócios Jurídicos emitirá parecer e, após, encaminhará os autos à decisão do Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou ao Prefeito, caso o relatório final recomende a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

VII – Decisão: O Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou o Prefeito, no caso de recomendação pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, decidirão acerca da aplicação ou não de sanção, determinando o que for cabível e restituirão o processo à Divisão de Contratos e Aditivos ou à Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios para cumprimento;

VIII – Intimação da decisão: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios intimará os responsáveis acerca do teor da decisão;

IX – Recurso ou Pedido de Reconsideração: poderá ser interposto recurso ou pedido de reconsideração, intentado junto a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios e endereçado à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação;

X – Decisão de Recurso: recebido o recurso, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 - 8
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 9



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Decisão do Pedido de Reconsideração: recebido o pedido de reconsideração, o Prefeito deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§1º - O Prefeito poderá requerer parecer da assessoria jurídica antes da emissão de decisão final e irrecorrível.

§ 2º. O ato de instauração formal do processo sancionatório deverá conter relato dos fatos, a descrição das possíveis infrações e os documentos pertinentes;

§ 3º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, adotando o rito procedimental estabelecido no artigo 14.

Artigo 16 - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Parágrafo único: O processo administrativo visando à rescisão contratual poderá ocorrer em apartado do processo administrativo sancionatório quando for do interesse público, situação na qual o referido processo não

Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 - 9
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 10



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

estará submetido a este decreto, contudo, deverá ser observado o direito a ampla defesa e contraditório da forma estabelecida Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 17 - A imposição das sanções previstas no presente decreto não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Município.

Artigo 18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 19 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico Município de Pedreira, por 03 (três) vezes consecutivas.

§2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Município, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema 1DOC ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 20 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Artigo 21 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no §4º do artigo 158 da LLCA.

Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 - 10
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 11



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 23 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 24 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Secretário Municipal de Administração e Recursos e Humanos e/ou a Divisão de Contratos e Aditivos poderão determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 25 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 26 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro municipal de apenados e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 - 11
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 12



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – O presente decreto deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo aos instrumentos convocatórios de licitação, aos contratos e aos instrumentos equivalentes.

Artigo 29 – Nos processos de contratações que não resultarem na elaboração de instrumento contratual, os valores constantes nas notas de empenhos ou documentos

Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 - 12
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP

página 13



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

equivalentes, serão levados em consideração para majoração das penalidades de multas constantes neste Decreto.

Artigo 30 - Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos, quando for o caso.

Artigo 31 – As disposições deste decreto se aplicam, no que couberem, aos entes da Administração Indireta do Município de Pedreira, que poderão adotar regulamentação complementar para a aplicação das regras com as devidas adequações atinentes às competências dos seus agentes públicos e dos setores nela existentes.

Artigo 32 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 4.194/2025.

Pedreira, 24 de junho de 2025.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 - 13
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br